PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE BOA VISTA Nº 2437" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º É declarada utilidade pública nos termos da lei, a **LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE BOA VISTA Nº 2437**, inscrita no CNPJ n° **84.016.336/0001-32**, associação sem fins lucrativos e de natureza não governamental, com sede na Rua Bacabeira, nº 462, bairro Caçari, CEP 69.307-717, Boa Vista-RR.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 16 de Abril de 2026.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2026.04.16 17:01:43 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

A Augusta e Respeitável **Loja Simbólica Acácia de Boa Vista nº 2437**, Grande Benfeitora da Ordem, federada ao Grande Oriente do Brasil (GOB) e jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Roraima (GOB-RR), com sede à Rua Bacabeira, nº 462, bairro Caçari, CEP 69.307-717, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.016.336/0001-32, constitui-se como uma instituição sem fins lucrativos, de natureza iniciática, filosófica, educativa e filantrópica.

Tem por escopo a prática desinteressada da beneficência, o estímulo à instrução e à cultura, bem como o constante aperfeiçoamento moral, social e intelectual da humanidade. Pugna pelo cumprimento inflexível do dever e pela incessante investigação da verdade, alicerçando-se nos princípios universais da Maçonaria, conforme consagrados na Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Fundada em 15 de março de 1973, sob a denominação inicial de "Glória de Boa Vista nº 2437", teve sua primeira sede estabelecida na Avenida Benjamim Constant, nº 1587-E, bairro São Vicente.

Transcorreram mais de cinco décadas desde o ideal elevado de seus fundadores, cujos nomes permanecem inscritos na eternidade do tempo e da memória maçônica. Sua origem deu-se em um contexto desafiador, uma vez que a Loja surgiu vinculada à Potência denominada Glória do Ocidente, à época não reconhecida pela Maçonaria Regular brasileira, tampouco pela Grande Loja Unida da Inglaterra, guardiã da regularidade maçônica em âmbito internacional.

Após mais de uma década de laboriosas atividades, marcadas por perseverança e superação, a Oficina foi convidada a regularizar sua situação junto ao Grande Oriente do Brasil, então sob o malhete do Soberano Grão-Mestre Geral, irmão Jair Assis Ribeiro, integrando-se, assim, ao seio da Maçonaria Regular brasileira — potência mater de onde emanam as demais potências regulares do país.

Sob a liderança de valorosos obreiros, dentre os quais se destacam os irmãos José Gomes, Raimundo Bezerra de Oliveira, Sebastião Lopes da Silva, Netanel Torres de Amorim e José Altair de Souza, iniciou-se uma nova e profícua fase, marcada pelo fortalecimento

institucional e pela expansão dos trabalhos maçônicos.

Dentre as iniciações memoráveis, ressalta-se a do Venerável Irmão Sérgio Antônio Gonçalves, primeiro iniciado nesta nova fase, atualmente Deputado Federal e representante da Oficina junto à Soberana Assembleia Legislativa em Brasília. Seguiram-se iniciações de destacados irmãos como José Corrumbe Gomes de Brito, Adair de Jesus e Samir de Castro Hatem, este último tendo exercido o Veneralato por duas oportunidades e sendo o primeiro Grão-Mestre Estadual do GOB-RR, atualmente assessor do Grão-Mestre Geral do GOB, Soberano Ademir Cândido.

Destacam-se ainda as trajetórias dos irmãos João Batista Carvalho de Aguiar, Raimundo Nonato Coelho e Luís Fernando Possebon Ribeiro, que também ocuparam elevados cargos na administração maçônica estadual, evidenciando a relevância da Loja Acácia de Boa Vista no cenário maçônico de Roraima, tendo contribuído com quatro Grão-Mestres Estaduais dentre as sete administrações já constituídas.

Ao longo de seus 53 anos de existência, a Loja não se limitou aos trabalhos ritualísticos, promovendo também inúmeras ações de cunho educacional, social e assistencial, sempre pautadas pelos elevados ideais da Ordem.

No ano de 1999, inaugurou sua atual sede, consolidando um espaço próprio para o desenvolvimento de suas atividades e ampliando sua capacidade de atuação junto à sociedade.

Dentre suas iniciativas, destacam-se campanhas solidárias voltadas à doação de brinquedos e materiais escolares para crianças carentes, parcerias com instituições como os Correios em ações natalinas, apoio humanitário a famílias venezuelanas com oferta de abrigo, água, energia e oportunidades de subsistência, bem como assistência aos idosos da Casa do Vovô, em Boa Vista-RR, por meio da doação de itens de higiene pessoal.

A Loja Acácia de Boa Vista mantém-se aberta a homens livres e de bons costumes, independentemente de classe social, crença religiosa ou convicção política, excetuando-se aquelas que atentem contra a liberdade de consciência, pensamento e expressão. Trabalha incessantemente pela união da humanidade sob os laços da fraternidade, combatendo a ignorância em todas as suas formas e promovendo a liberdade como valor inalienável.

Tem como pilares fundamentais a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade, sempre sob a égide e a vigilância do Grande Arquiteto do Universo.

Por meio de seus obreiros, a Loja desenvolve e projeta diversas iniciativas sociais voltadas à comunidade boa-vistense, especialmente em regiões mais vulneráveis, abrangendo ações educativas, assistenciais e filantrópicas. Para a plena viabilização e ampliação desses projetos, faz-se necessária sua formal declaração como entidade de utilidade pública — condição que, na prática, já exerce — permitindo o fortalecimento de parcerias institucionais, convênios e intercâmbios culturais com órgãos públicos e demais Lojas.

Entre os projetos futuros, destacam-se iniciativas voltadas à criação ou adoção de creches, escolas e unidades de saúde, reafirmando seu compromisso com o desenvolvimento social e humano.

Diante do exposto, submete-se à elevada consideração dos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa reconhecer formalmente a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Boa Vista nº 2437 como entidade de utilidade pública, materializando o reconhecimento da sociedade roraimense à sua relevante atuação filantrópica e social.

Boa Vista/RR, 16 de Abril de 2026.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253

Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2026.04.16 17:01:59 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 01/17
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede, duração e foro

Art. 1o – A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Boa Vista, nº 2.437, Grande Benemérita da Ordem, neste Estatuto designada simplesmente Loja, com sede própria à Rua da Bacabeira, nº 462, Bairro Caçari, Boa Vista/Roraima, CEP: 69.307-717, maçonicamente fundada em 15 de março de 1973 e civilmente constituída nesta data de 19 de agosto de 2025, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1o – A Loja inclui-se como associada no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, registrado no 2o Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, em microfilme sob o no 56.834, de 08/06/2007, anotado no Registro 515, estando jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Roraima, neste Estatuto denominado simplesmente GOB-RR, com a carta constitutiva da Loja emitida pelo GOB em 14 de dezembro de 1992, sob n.o 2.437 e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2o – O foro da Loja será no juízo da Comarca da Capital Boa Vista/RR.

§ 3o – Constituem-se objetivo e finalidade da Loja ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

§ 4o - Para os seus trabalhos internos a Loja adota o Rito Escocês Antigo e Aceito.

§ 5o - A Loja, no âmbito maçônico, tem o tratamento de "Augusta e Respeitável Loja Simbólica", anteposto ao seu nome, que por sua vez será seguido da citação sintética da maior condecoração que tenha recebido do GOB e, obrigatoriamente, da expressão "Federada ao Grande Oriente do Brasil e Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Roraima", em todos os seus documentos oficiais.

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 02/17
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

§ 6º - A Loja, no âmbito maçônico, sujeita-se às outorgas contidas em sua Carta Constitutiva quanto

às periodicidades das reuniões e do mandato de sua Administração.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 2o – A forma de admissão de associados na Loja obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1o do Art. 1o deste Estatuto, por meio de iniciação, filiação e regularização, e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do GOB.

Art. 3o – São direitos dos associados:

I. A igualdade perante as normas;
II. A livre manifestação do pensamento – no que não vedado pelos postulados universais da Maçonaria e a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença;
III. Votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos das normas;
IV. Ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas as exigências pertinentes;
V. O amplo direito de defesa e de recurso, conforme previsto nas normas do GOB;
VI. A livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o bom nome do GOB, do Grande Oriente ou da Loja;
VII. Desligar-se do quadro de associados da Loja quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata.

Parágrafo único – Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Instalados e segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na sequência apresentada neste Parágrafo.

CARTÓRIO LOUREIRO. Fls: 03/17 RTD/PJ BOA VISTA-RR

Art. 4o – São deveres dos associados:

I. Acatamento e obediência às normas;
II. Frequência assídua;
III. Desempenho das funções que venham a assumir;
IV. Pontualidade em relação às contribuições financeiras;
V. Comporta-se com probidade, tolerância e solidariedade;
VI. Dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem do GOB, do Grande Oriente ou da Loja, sem prévia permissão;
VII. Manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade.

Art. 5o – As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são aquelas estabelecidas pelas normas do GOB, a quem a Loja é federada, nos termos deste Estatuto, correspondendo, as duas primeiras (suspensão ou exclusão), a atos, atitudes ou acontecimentos

que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da Loja, a juízo da assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso, em procedimento regular.

§ 1o – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão:

I. O descumprimento dos deveres do cargo ou função;
II. A permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas;

III. O uso indevido de poder;

IV. O descumprimento de deveres em relação à Loja, ao Grande Oriente ou ao GOB;

V. A frustração do livre exercício do voto;

VI. A eleição irregular de associados para qualquer cargo;

VII. A negligência;

VIII. A divulgação indevida de assuntos internos;

IX. A desobediência às autoridades ou às normas da Loja;

X. O comportamento reprovável;

XI. A promoção da desarmonia;

XII. O concurso para o enfraquecimento da Loja;

XIII. A tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhados.

§ 2o – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão do associado estão:

I. O atentado à soberania ou à integridade do GOB;

II. A tentativa de separação entre Lojas e o GOB;

III. A promoção de cismas;

IV. A oposição ilegal às autoridades;

V. O atentado à honra ou à dignidade dos demais associados ou membros do GOB;

VI. A injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros do GOB;

VII. A improbidade no exercício de cargo;

VIII. A falsificação de documentos;

IX. O atentado à moral e aos bons costumes;

X. A violência física contra terceiros e assemelhados;

XI. O comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia;

XII. A inadimplência ou infrequência;

XIII. A obediência a outra organização maçônica simbólica.

§ 3o – A exclusão do associado determinada pela assembleia dos associados convocada especialmente para este fim, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será cientificado dos fatos a ele imputados.

CARTÓRIO LOURENÇO
Fls: 04/17
RTD/PJ
BOA VISTA

sob protocolo, ou pelo correio ou ainda por e-mail, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo acima descrito, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Administração da Loja, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, à Administração da Loja, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação , em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, a qual se instalará em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 05/17
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

§ 4o – Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 6o – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Loja, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

Dos aspectos financeiros

Art. 7o – Constituem rendas da Loja as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Loja.

§ 1o – Os valores da Loja somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil.

§ 2o – O óbolo obtido nas sessões da Loja, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a finalidades assistenciais.

Art. 8o – A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

CARTÓRIO LOURENÇO Fls: 06/17 RTD/PJ BOA VISTA-RR

Art. 9o – O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio

Art. 10 – A Loja poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio próprio integrado por bens móveis, imóveis, de valores e bens de direito, patrimônio esse que será independente em relação ao do GOB e ao de seu Grande Oriente, não podendo o patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização da maioria absoluta de seus membros regulares, em sessão especialmente convocada e após aprovação da respectiva Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – Os bens móveis da Loja poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo licitatório e as devidas aprovações em Assembleia.

Art. 11 – Em nenhuma hipótese o patrimônio da Loja poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex-associados, nem ser passado a terceiros, exceto – neste último caso – na forma disposta no artigo anterior.

CAPÍTULO V

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12 –A Administração da Loja será composta pelo Venerável Mestre, que será seu Presidente; pelo Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente), pelo Segundo Vigilante (Segundo Vice- Presidente), Orador, Secretário, Chanceler e Tesoureiro. As Dignidades eleitas ou nomeadas serão auxiliadas pelos Adjuntos, pelos Oficiais e pelos membros das Comissões, todos nomeados pelo Presidente, com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto. O Orador da Loja será membro do Ministério Público.

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 07 17
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

§ 1o – As Dignidades da Loja serão eleitas por meio do voto direto, em Assembleia Geral de Sessão Eleitoral, especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB.

§ 2o – Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de um ano ou de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3o – A eleição das Dignidades realizar-se-á no mês de maio e a posse no mês de junho imediato.

§ 4o – Com exceção dos cargos de Venerável (Presidente), Primeiro Vigilante (Primeiro Vice- Presidente) e Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável.

§ 5o – Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

I. Finanças;
II. Admissão e Graus;
III. Beneficência.

§ 6o – Perderá automaticamente seu mandato a Dignidade que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou dele for destituído pela maioria dos presentes à Assembleia Geral

especificamente convocada, ou ainda, nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica. No caso dos cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita "ad nutum" pelo Venerável da Loja, além da Assembleia Geral.

CARTÓRIO LOUREIRO. Fls: 08/17 RTD/PJ BOA VISTA-RR

§ 7o – Em caso de renúncia de qualquer membro da administração, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Loja. Formalizada a vacância do cargo, dentro de 60 (sessenta) dias no máximo, será convocada uma Assembleia Geral, onde será preenchido o cargo vago, os administradores eleitos nestas condições, complementarão o mandato em curso.

§ 8o – Em se tratando da renúncia do Venerável Mestre (Presidente), esta será notificada, por escrito, com firma reconhecida, ao Primeiro Vigilante, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá aos demais administradores, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago.

§ 9o – Ocorrendo renúncia coletiva da Administração da Loja, o Presidente renunciante, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do estatuto social e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos, sendo que, os membros eleitos nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 10o – As reuniões da Administração da Loja poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Venerável Mestre (Presidente) ou seu substituto legal, mediante edital fixado na sede da Loja ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate.

Art. 13 – Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam a Loja os atos da sua Administração, exercidos nos limites de seus poderes e no que concernente, conforme as atribuições definidas neste Estatuto.

§ 1o – São atribuições do Venerável (Presidente), como primeira Dignidade da Loja:

I. Presidir a todos os trabalhos da Loja, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembleias próprias da Loja, ou nas assembleias das entidades a que a Loja estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da Loja far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades;

II. Nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da Loja;

III. Convocar reuniões da Loja e de suas Comissões, orientando, programando, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;

IV. Formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto;

V. Exercer autoridade disciplinar sobre os associados presentes aos trabalhos da Loja;

VI. Autorizar despesas de caráter urgentes não consignadas no orçamento do exercício, "ad referendum" da Loja e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido;

VII. Gerenciar todos os aspectos administrativos da Loja, inclusive os trabalhistas;

VIII. Apresentar ou recolher às entidades à que a Loja for jurisdicionada e federada todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas daquelas entidades.

§ 2o – São atribuições do Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente):

I. Substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando- se o prazo para nova eleição do Venerável, quando for o caso, exceto nas sessões que exija ser conduzida por Mestre Instalado, caso o Primeiro Vigilante não reúna esta condição; e

II. Instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 3o – São atribuições do Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente):

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 09/17
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

I. Substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Primeiro Vigilante, quando for o caso. Inclusive substituir o Venerável, exceto nas sessões que exija ser conduzida por Mestre Instalado, caso o Segundo Vigilante não reúna esta condição; e

II. Instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 10/17
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

§ 4o – São atribuições do Secretário:

I. Lavrar as atas de todos os trabalhos da Loja que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma;

II. Manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades à que a Loja for jurisdicionada ou federada, inclusive quanto ao quadro de associados e dados dos candidatos à admissão, segundo as normas e prazos vigentes; e

III. Receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente a correspondência da Loja.

§ 5o – São atribuições do Tesoureiro:

I. Arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, inclusive as de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso;

II. Apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual da Loja, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes; e

III. Recolher em conta bancária todo o numerário referente à Loja.

§ 6o – São atribuições do Chanceler:

I. Manter registro em livro próprio de todos os documentos que houver timbrado, selado e assinado, bem como da presença dos associados às atividades da Loja, comunicando à mesma todos os fatos desses controles decorrentes; e;

II. Oficiar aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando-lhes justificativa ou comunicando-lhes eventuais consequências, alertando-os sobre a impossibilidade de eleger ou ser eleito por ocasião das eleições da loja;

III. Expedir certificados de presença dos irmãos visitantes;

IV. Anunciar os aniversariantes;

V. Manter atualizados os registros de controle de identificação e qualificação dos irmãos do quadro, cônjuges e dependentes.

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 11/17
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

§ 7o – O Orador deverá ser um membro do Ministério Público da Loja (órgão interno da mesma), não fazendo parte da Administração da Loja, sendo suas atribuições:

I. Fiscalizar o cumprimento de todas as normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades;

II. Ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados;

III. Verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas na Loja, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária às normas; e

IV. Acatar ou rejeitar denúncias formuladas à Loja, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente.

§ 8o – Os atos praticados por ocupantes de cargos de nomeação, sendo auxiliares e de fiscalização, não apresentam características que possam obrigar a Loja, nem eximem os administradores eleitos ou nomeados, em exercício, das responsabilidades inerentes às atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 14 – As Dignidades e ocupantes de cargos de nomeação assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, e conjuntamente, nos seguintes casos:

I. O Venerável (Presidente) e o Tesoureiro, no caso dos documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Loja, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro;
II. O Venerável (Presidente), o Orador e o Secretário, no caso das atas aprovadas pela Loja;
III. O Venerável (Presidente) e o Chanceler, no caso dos certificados de presença a serem fornecidos aos visitantes da Loja; e
IV. Quaisquer ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, conforme possa constar de documentos específicos, ou seja, exigência pontual de normas maçônicas.

Parágrafo único – Os documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências específicas, e que não impliquem obrigação à Loja, poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário.

Art. 15 – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Loja, será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previstos neste estatuto social. Compete privativamente à Assembleia Geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB:

I. Decidir sobre o ingresso, recompensa, punição ou exclusão de associados;
II. Eleger, nomear e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Loja;
III. Aprovar as contas da Administração;

CARTÓRIO LOU
Fls: 12/13
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

IV. Alterar e aprovar o Estatuto da Loja, para posterior e exclusiva apreciação e aprovação do Conselho Federal do GOB;

V. Alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja;

VI. Votar nos cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do seu Grande Oriente, inclusive para seus Deputados e Suplentes; e

VII. Destituir seus Deputados perante as Assembleias Legislativas do GOB e do seu Grande Oriente.

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 13/17
RTD/PJ
BOA VISTA

§ 1o – Nas assembleias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem – Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados – nos termos da legislação do GOB e nas disposições do Rito adotado pela Loja.

§ 2o – As assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas pelo Venerável Mestre (Presidente), seu substituto legal ou ainda por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede da Loja, ou, por e-mail, por correio, ou ainda por notificação individual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 3o – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Venerável Mestre (Presidente) convoca-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Venerável Mestre (Presidente) não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, fará a convocação.

Art. 16 – Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembleias em que houver assunto a se deliberar.

§ único – Quando a Assembleia Geral Extraordinária tratar de Desfiliação de Jurisdição ou de Federação será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados em pleno gozo de seus direitos em primeira ou segunda convocação e a aprovação da mesma será por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes na sessão ou assembleia.

CAPÍTULO VI

Das condições para a destituição da Administração, alteração do Estatuto, declaração de inatividade e dissolução da Loja.

Art. 17 – A destituição de membros da Administração da Loja e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em Assembleia Geral dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à mesma, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 14/17
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

§ 1o – A assembleia geral poderá ser convocada pela Administração da Loja, através do Venerável, ou por um quinto dos associados, sempre pela afixação do respectivo edital no quadro de aviso da Loja com trinta dias de antecedência, ou pelo correio, ou por notificação individual.

§ 2o – O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso da expressão citada no § 5o do Art. 1o e ao cerne do disposto nos Arts. 8º, 10, 11 e 17, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico.

Art. 18 – Dar-se-á a dissolução da Loja, por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1o – A Loja será declarada inativa pelo próprio GOB ou Grande Oriente a que estiver jurisdicionada, na hipótese do seu não funcionamento por seis meses consecutivos, situação em que seu patrimônio passará a ser administrado pelo corpo que a declarou inativa. Se a Loja retomar a atividade no prazo de cinco anos, o patrimônio voltará à sua Administração, caso contrário, será incorporado definitivamente ao daquele corpo, nos termos da legislação maçônica.

§ 2o – Ocorrendo a dissolução da Loja, por deliberação dos associados remanescentes, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB.

§ 3º - Ocorrendo a dissolução da Loja, por qualquer motivo, a Carta Constitutiva deverá ser devolvida ao Grande Oriente do Brasil.

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 15/17
RTD/PJ
BOA VISTA

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 19 – Sempre que a Loja instituir quaisquer entidades para a consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Art. 20 –No prazo de cento e oitenta dias, a serem contados do registro deste Estatuto em cartório, a Loja adaptará o seu Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Loja, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, na do seu Grande Oriente, neste Estatuto ou nas normas do Rito adotado.

Art. 21 – Cópias das escrituras dos bens imóveis da Loja, depois de registradas, serão sempre encaminhadas à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Art. 22 – Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembleia realizada pelos associados da Loja, em 19 de agosto de 2025, assinado pelas Dignidades eleitas da Administração e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente discriminados e qualificados.

§ 1º – Após a imprescindível apreciação e aprovação pelo Ilustre Conselho Federal do Grande Oriente do Brasil, com a sua necessária e indispensável certificação quanto sua validade, o Estatuto deverá ser apresentado para registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente e remetida cópia autenticada do Registro ao Conselho Federal, para publicação no Boletim Oficial do GOB.

§ 2º – A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de aprovação do Conselho Federal do GOB, sendo obrigatória, efetuado o

registro, a remessa de cópia autenticada ao Grande Oriente da Loja e à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2025

DIGNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO: **ASSINATURA**

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 16/17
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

Venerável (Presidente):
Augusto José Monteiro Diogo Junior, CIM: 189.393
Brasileiro, casado, engenheiro civil, RG: 602367 SSP/PA, CPF: 157.877.612-00
Rua Itaúba, 1496, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, CEP: 69.307-610

1º Vigilante (Primeiro Vice-Presidente):
Antônio Eduardo Portela Melo Azevedo, CIM: 323.738
Brasileiro, união estável, enfermeiro, RG: 188221 SSP/RR, CPF: 528.254.002-97
Rua dos Tangarás, 50, Bairro: Treze de Setembro, Boa Vista-RR, CEP: 69.308-420

2º Vigilante (Segundo Vice-Presidente):
Edimar Pereira Lima, CIM: 168.017
Brasileiro, casado, Administrador de empresa, RG: 58.222-SSP-RR, CPF: 182.906.472-04
Rua Moisés Sousa Cruz, 1091, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, CEP: 69.307-260

Secretário:
Marcos da Costa Velásquez, CIM: 217.680
Brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG: 676986-1 SSP/RR, CPF: 390.931.581-04
Rua Professor Valdecir Botosi, 338, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, CEP: 69.313-175

Tesoureiro:

Bruno César Cavalcanti Guedes, CIM nº 240.556

Brasileiro, casado, contador, RG:6429459 SSP/PE, CPF: 026.063.424-70

Rua Homero Cruz, 387, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, CEP: 69.305-190

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 17/17
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

Chanceler:

Raimundo Peixoto de Oliveira, CIM: 203.792

Brasileiro, viúvo, comerciante, RG: 60.901 SSP/RR, CPF: 225.450.852-00

Rua Eduardo Ribeiro, 453, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, CEP: 69305-140

Orador:

Jorge Fukuda, CIM: 213.909

Brasileiro, casado, empresário, RG: 13628406, CPF: 605.877.688-00

Rua Rocilda Moura, 960, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, CEP: 69.307-290

Advogado:

José Demontiê Soares Leite, OAB/RR: 128-B, CIM: 246768

Brasileiro, casado, Advogado, RG: 563569-1, CPF: 139.301.681-20

Rua do Muricizeiro, 527, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, CEP: 69.307-470

Apresentante para o registro em Cartório:

Cristiano Bessa Teixeira da Cunha, CIM: 347.441

Brasileiro, união estável, engenheiro eletricista, RG: M9 024830 SSP/MG, CPF: 034.161.876-44

Rua Massaranduba, 402, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, CEP: 69.307-300

Registro / Averbação
no verso

CARTÓRIO LOUREIRO

DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR

AV. VILLE ROY, Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AVERBAÇÃO

Registro 00016588, do livro A-26.
Protocolo 00025315
AVERBADO a margem do registro nº. 00000440.
Dou Fé. Boa Vista-RR, 20/03/2026
Emol. 91,82 Fund. 13,78 Fisc. 0,00 Fec. 4,60 Iss. 4,60
Total. 116,80

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO

DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR

AV. VILLE ROY, Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Selo: A1000396D2 Chave: C6FD7
Data/Hora: 20/03/2026 11:05:16
Valor Total R$59,30 Emo R$45,91
Fec:R$2,30 Fund/Fisc:R$6,89
Selo: R$1,90 ISS:R$2,30
Consulte a autenticidade: extrajud.tjrr.jus.br

CARTÓRIO LOUREIRO

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
BOA VISTA - RORAIMA

A GL∴ DO GR∴ ARQ∴ DO UNIV∴
GR∴ OR∴ DO BRASIL
GR∴ OR∴ DO BRASIL RORAIMA
AUG∴ E RESP∴ LOJ∴ SIMB∴ ACÁCIA DE BOA VISTA Nº 2437
GR∴ BENF∴ DA ORDEM

REGIMENTO INTERNO

"A vida só pode ser entendida se olhando para trás. Mas só pode ser vivida se olhando para a frente"

Fundada em 15 de março de 1973, Carta Constitutiva em 14 de dezembro de 1992

Considerações - Seguimento das noções preliminares para elaboração do REGIMENTO INTERNO DA LOJA, somando forças com os Irmãos que com coerência e vontade, desejam colaborar para o bom desempenho da gestão administrativa, que às vezes, pode não estar devidamente preparada para discernir os seus limites. Um trabalho de tão grande importância não pode ser improvisado; requer uma grande elaboração, o conhecimento das verdadeiras necessidades da Loja adquiridos pela experiência, pelo debate, esperando o melhor, mas preparados para o pior; o bom senso vê as coisas como são e as faz como devem ser feitas. Desde o início, é necessário ter uma regra, um guia fundamental, ponto onde tudo desemboque, e de onde tudo possa irradiar o caminho traçado de um objetivo determinado. Estabelecida a regra, caminha-se com segurança, sem apalpadelas, sem hesitações, ganhando transparência, qualidade e eficiência.

Objetivos:

a) **Da Maçonaria**, O alicerce da Maçonaria encontra-se em seus Landmarks, nas Constituições e Regulamento Geral da Obediência. Para as Lojas jurisdicionadas essas Leis são complementadas pelos seus Estatutos e Regimentos Internos adequados às verdadeiras necessidades da Loja. O objetivo essencial, providencial, a missão, vale recordar, e a melhoria de cada um. Ela prega a igualdade e a liberdade de pensamento entre seus adeptos. A Maçonaria terá de preparar seus líderes para que novas ideias, novos postulados, novas maneiras motivadoras, envolventes e dinâmicas de proceder sejam estudados, adotados e postos em ação pela Loja.

b) **Da Loja Maçônica**, em sessão é uma tribuna livre onde definição de parâmetros é importante na busca de soluções e caminhos a percorrer. É normal através das "Reuniões semanais", buscar integrar seus Obreiros, tudo fazendo para alcançar harmonia, combater a tirania, os preconceitos e os erros, glorificar o Direito, a Justiça e a Verdade, que a levam aos altos destinos. Basta colocar cada coisa em seu lugar, com o devido embasamento fornecido pela Sublime Instituição, onde estão presentes o amor, a disciplina e o convite ao verdadeiro saber para o bem da Humanidade.

c) **Do Venerável Mestre**, procura-se em princípio, aquele que tenha merecimentos pessoais e conhecimento da ciência maçônica em seus segmentos, tais como história da Ordem, ritualística, simbologia, administração, legislação e justiça, sendo tudo isso associado à capacidade de planejamento e liderança. Valoriza a arte do diálogo, como força de argumentação permite que sejam discutidos em todos os sentidos e que dessa situação nasça uma ideia concreta, inteligente e perfeita, uma verdadeira síntese de tudo o que foi tratado, desde que venha em favor da Ordem e da Humanidade. Se o Venerável Mestre falhar em planejar, ele planeja fracassar.

d) **Do Maçom**, é de seu dever que manifeste livremente o seu pensamento, contribuindo desta forma para que haja um crescimento da cultura maçônica e um aperfeiçoamento moral e espiritual de todos, influenciando na melhoria da condição social da coletividade, do país e da Humanidade.

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Este Regimento é norma complementar em relação ao previsto na Constituição Maçônica do Grande Oriente do Brasil, Regulamento Geral da Federação (RGF), Estatuto da ARLS Acácia de Boa Vista nº 2437- GR∴ BENF∴ DA ORDEM, e demais normas emanadas do Grande Oriente do Brasil (GOB), Suprema Congregação Maçônica e Poder Judiciário Maçônico, sendo aplicável na administração da Augusta e Respeitável Loja Acácia de Boa Vista nº 2.437, Grande Benfeitora da Ordem e suas relações com os obreiros da Loja. Foi elaborado com a finalidade de regulamentar as atividades da Loja Acácia de Boa Vista nº 2.437, a qual é uma sociedade internamente altruística, iniciática, filosófica, educativa, progressista e evolucionista e seus associados não respondem solidária e solidariamente pelas obrigações assumidas por ela, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas. E, tem como principal objetivo aqueles estatuído no seu respectivo Estatuto, e, como escopo o aperfeiçoamento moral, espiritual, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, e prometer servir com honra e desinteresse à Maçonaria, respeitando e cumprindo todas as leis para que sejam alcançados os ideais maçônicos, e ao incentivo à instrução e a cultura. Seus magnos fins são: **a *Liberdade, Igualdade e Fraternidade***.

§ 1º - Condena a exploração do homem pelo homem, enaltecendo o mérito da inteligência e da virtude, reconhecendo e valorizando a prestação de serviço à Pátria, à comunidade, a seus semelhantes e à instituição, em particular. Abomina os preconceitos de etnia e proíbe a discussão político-partidária e religiosa no templo ou fora dele em nome da instituição.

§ 2º - Considera os homens livres e iguais perante a Lei, afirmando que a compreensão e a tolerância constituem a meta das relações humanas, a fim de que entre seus semelhantes sejam respeitadas as convicções e dignidades de cada um.

§ 3º - Reconhece o trabalho como um dever social considerando-o dignificante em qualquer de suas formas: manual técnica ou intelectual. Consideram irmãos todos os Maçons regulares e documentados, quaisquer que sejam sua etnia, nacionalidade, crenças e origens. Afirma que os Maçons têm por norma: o amor à pátria, à família e a obediência às Leis. Utiliza-se de sinais e emblemas de significação simbólica em sua sede para trabalhos maçônicos e, fora dela, para que os maçons se reconheçam e se auxiliem, onde quer que se encontrem.

CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 2º - A Loja é constituída por membros fundadores, efetivos regulares, eméritos, remidos ou honorários, em número mínimo de sete membros efetivos colados no Grau de Mestre, admitidos nos termos da Legislação Maçônica.

§ 1º - São membros fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da Loja.

§ 2º - São membros honorários, os maçons deste ou de outro oriente, não pertencendo ao Quadro da Loja, que dela recebem esse título honorífico, podendo ser homenageado, com esse título, Maçom regular de outra Potência reconhecida, que tenha prestado relevantes serviços à Ordem, e particularmente à Loja Acácia de Boa Vista nº 2437.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO

Art. 3º - A admissão de membros na Loja dar-se-á em obediência ao que prescreve a legislação do Grande Oriente do Brasil.

§ 1º - A ARLS Acácia de Boa Vista Nº 2437, terá número ilimitado de membros de qualquer nacionalidade, maior de idade, sem distinção de credo ou etnia, ser do sexo masculino, de bom caráter, boa reputação, dedicado a atividades lícitas, e que faça parte de um lar respeitável e que possua situação econômico-financeira estável, e seu ingresso efetivar-se-á mediante iniciação, filiação ou regularização, obedecendo aos critérios estabelecidos na Constituição do Grande Oriente; Regulamento Geral da Federação, da Constituição do Grande Oriente do Brasil – Roraima e demais normas Maçônicas emanadas pelo Grande Oriente do Brasil – Poder Central, Grande Oriente do Brasil – Roraima, o Estatuto da Loja e deste Regimento Interno.

Art. 4º - Quando se tratar de admissão através de Iniciação deverá ser obedecido ao trâmite, em conformidade com o prescrito no Regulamento Geral da Federação:

I - O Mestre Maçom que pretender indicar algum candidato, deverá antes encaminhar o formulário de indicação, cópia de RG e do CPF à loja, entregando diretamente ao Venerável Mestre.

II - O modelo de formulário de indicação deverá ser retirado na Chancelaria da Loja, por membro ativo e regular do Quadro de Obreiros Mestres e deverá conter os dados básicos do candidato, que permitam uma análise preliminar do mesmo, bem como eventuais oposições, por parte dos demais membros da Instituição Maçônica.

III – Não Havendo impedimento nos livros negro ou amarelo, o Venerável Mestre colocará o formulário de Indicação no saco de propostas e na Ordem do dia fará leitura do mesmo na mesma sessão e colocará à apreciação da assembleia para continuidade do processo de admissão. Se aprovado o Venerável Mestre fará afixar cópia do formulário no quadro de avisos da loja e encaminhará formulário à secretaria da guarda de selos do grande oriente estadual.

IV – Na sessão seguinte ao da apresentação do formulário de Indicação, na Ordem do Dia o Venerável Mestre fará leitura novamente e expediente a ele relativo, colocará novamente à apreciação da assembleia. Caso aprovado o prazo será de 02 dias úteis para prosseguir com processo. Se negativo documento deve ser arquivado e comunicado a secretaria da guarda de selos.

V - Concluídas as sindicâncias, todo o processo será encaminhado à Comissão de Admissão e Graus, que terá um prazo de 07 (Sete) dias úteis, após o seu recebimento, para apresentação do seu parecer conclusivo.

§ 1º - A Sindicância tem a finalidade de impedir o ingresso de candidatos incompatíveis com os princípios morais, sociais e fraternais da maçonaria, daí a responsabilidade de ser bem realizada. O formulário de Sindicância pode ser distribuído logo após as leituras da Proposta de Admissão pelo Venerável Mestre. São, as Sindicâncias, em número mínimo de 3 (três) e distribuídas em sigilo somente a Mestres Maçons pelo Venerável e assim permanecerão se o candidato for recusado. Os sindicantes devolverão as Sindicâncias preenchidas e assinadas em invólucro fechado com a inscrição Reservado ao Venerável, colocando-as no Saco de Propostas e Informações. Não é permitido ao Mestre Maçom recusar-se a sindicar candidatos a admissão, salvo em casos de amizade, parentesco ou inimizade, onde deve declarar-se impedido. Os sindicantes devem apresentar suas informações no prazo máximo de 2 (duas) sessões subsequentes; se as informações forem insuficientes ou o prazo não seja cumprido, o Venerável poderá prorrogar o prazo por mais 1 (uma) sessão; passados estes, se ainda não o fizer adequadamente, será nomeado outro sindicante e o Irmão substituído será admoestado particularmente. Em caso de reincidência, o fato deverá ser levado ao conhecimento da loja para que se manifeste sobre a negligência. Os sindicantes são responsáveis pelas informações prestadas. Caso sejam comprovadas desídias ou falsas declarações em abono do candidato indigno, caberá ao representante do Ministério Público representar contra os que assim procederam (Art. 10 do RGF e Art. 71, Inciso VIII da Lei nº. 1/79 de 16 de abril de 1979 Lei Penal Maçônica).

§ 2º - O Irmão proponente será o responsável perante a Loja, por todas as providências decorrentes, como: aviso da data e horário de Iniciação, orientação sobre o traje adequado e pagamento dos metais de iniciação. Também se empenhará para que o candidato mantenha uma postura ética adequada durante todo o procedimento de iniciação.

§ 3º - Quando do ingresso na Loja, no dia da admissão, deverá ser entregue à esposa do candidato, um cartão de boas-vindas assinado pelo Venerável Mestre, juntamente com flores, a serem entregues no ato de apresentação da cunhada à família maçônica.

Art. 5º - Quando se tratar de Processo de Regularização, sem prejuízo do previsto no Regulamento Geral da Federação, será encaminhado ao Venerável Mestre, o Pedido de Regularização que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: nome do Irmão, dados do Cadastro de Identificação

Maçônica ou documento equivalente, nome da última Loja a que pertenceu, datas de Iniciação, elevação e exaltação, estado civil, profissão, endereços residencial e comercial, número do CPF e da Carteira de Identidade e, em caso de alegação de extravio do *quite placet*, carta de apresentação e recomendação da última Loja a que pertenceu, com assinatura e identificação do Venerável Mestre daquela Loja.

Parágrafo único - Todos os propostos deverão contar, no momento oportuno, com os devidos esclarecimentos sobre seus direitos e obrigações inerentes a Augusta, Respeitável e Grande Benfeitora Loja Simbólica Acácia de Boa Vista nº 2437, ao GOBRR e ao GOB. Tal encargo é do padrinho do proposto.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da Loja compete às dignidades eleitas, oficiais e comissões designadas, na forma da Constituição do Grande Oriente do Brasil e Regulamento Geral da Federação, constituída dos cargos previstos na legislação superior.

Art. 7º - As atribuições das Dignidades, Oficiais e Comissões permanentes são as constantes no Regulamento Geral da Federação e no Rito Escocês Antigo e Aceito.

Art. 8º - São da competência do Venerável Mestre, também:

I - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimento Interno, RGF, Constituições do GOB e GOBRR, e demais legislações em vigor.

II - Visar e dar o devido destino ao expediente, nomear comissões, não interferir nas discussões, senão para apaziguá-las ou encaminhá-las a bom termo.

III - Cobrar das Comissões o cumprimento dos seus deveres e sobre faltas dos respectivos membros.

IV - Fiscalizar a escrituração da Loja e o movimento da Secretaria.

V - Conceder ou retirar a palavra dos Irmãos do Oriente ou das Colunas, através dos Vigilantes, e não permitir a nenhum Irmão ultrapassar o tempo de 3 (três) minutos previstos neste Regimento Interno, salvo casos especiais e para apresentação do tempo de estudos.

VI - Exigir moderação e decoro no uso da palavra, não permitindo referências ou apartes ofensivos entre os Irmãos.

VII - Submeter qualquer assunto a Assembleia, terminado os debates em torno do mesmo, ouvidas as conclusões do Orador.

VIII- Antes da posse da nova Diretoria, apresentar relatório e balanço geral de sua administração, enviando cópias aos Poderes competentes.

Art. 9º - Compete aos Vigilantes o que prevê a legislação em vigor.

Parágrafo único - Os Vigilantes são responsáveis pelo silêncio, pela disciplina e ordem em suas colunas e pedem a palavra diretamente ao Venerável Mestre e só podem ser admoestados, ou chamados à ordem, pelo Venerável Mestre, e em particular, salvo legislação que preveja condição diferente.

Art. 10 - Compete aos Oficiais:

I - Mestre de Cerimônias:

a) encarregar-se da execução de todo o cerimonial da Loja;

b) realizar e fazer realizar, de acordo com o a liturgia do REAA, todo o cerimonial das sessões da Loja;

c) preparar o templo para a sessão.

II - Hospitaleiro:

a) ter pleno conhecimento e controle da situação do cofre da hospitalaria, a qual constitui patrimônio especial da Loja, que não poderá ser utilizado por ela, em nenhuma hipótese, nem para seu patrimônio social, nem para as despesas ordinárias ou extraordinárias, destinando-se exclusivamente às várias modalidades de beneficência maçônica com Irmãos do Quadro, cunhadas viúvas e sobrinhos órfãos;

b) visitar os Obreiros enfermos, dando conhecimento à Loja, do seu estado e circunstâncias e propor auxílio, ouvindo a Comissão de Beneficência;

c) fazer parte de todas as Comissões indicadas pelo venerável Mestre para visitar Irmãos do Quadro, quando doentes;

d) fazer balancete, e apresentar relatório à Loja, do movimento da hospitalaria nas Sessões de Finanças da loja;

e) propor a manutenção, alteração ou exclusão de qualquer auxílio beneficente que estiver sendo fornecido pela Loja;

f) presidir a Comissão de Beneficência.

III - Arquiteto:

a) ser o encarregado do patrimônio da Loja, devendo preparar o Templo para as Sessões, no que será ajudado pelos Irmãos Aprendizes e Companheiros, nas sessões correspondentes;

b) ter escriturado, em dia e em ordem, a carga de todo o material da Loja;

c) verificar, constantemente, as condições de uso dos móveis e utensílios e providenciar, se for o caso, os necessários reparos ou substituição.

IV - Mestre de Harmonia:

a) selecionar as músicas adequadas, de acordo com os trabalhos da Loja, ouvido o Venerável Mestre;

b) manter em perfeito estado de funcionamento a aparelhagem de som.

V - Cobridor Interno:

a) guardar a entrada do Templo, zelando pela plena segurança dos trabalhos da Loja;

b) não consentir a entrada ou saída de Obreiros sem a devida autorização;

c) verificar se os Obreiros que desejarem entrar no Templo, após o início dos trabalhos, estão trajados regularmente e encaminhá-los consoante determina o ritual do Grau.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

Art. 11 - Além da Diretoria da Loja, constituem, ainda, órgãos subsidiários da Administração, por nomeação do Venerável, as Comissões Permanentes obrigatórias previstas no Regulamento Geral da Federação e as previstas no Estatuto da Loja Acácia de Boa Vista.

Art. 12 - Na primeira reunião após a posse das Dignidades e Oficiais, o Venerável Mestre designará o presidente e os membros das seguintes Comissões exigidas no Regulamento Geral da Federação e no Estatuto da Loja, com atribuições previstas nessas normas e neste Regimento:

I - Comissão de Finanças, com dever, dentre outros:

a) de examinar se as rendas foram arrecadadas devidamente e glosar as despesas não autorizadas.

b) devolver ao tesoureiro, no máximo em até 8 (oito) dias, as documentações com os pareceres devidamente assinados pelos membros da Comissão.

c) receber os metais, em caso de vaga do tesoureiro ou do Hospitaleiro, entregando-os, logo que as contas tenham sido aprovadas, aos novos substitutos, mediante recibo.

II - Comissão de Admissão e Graus

a) devolver, no máximo em até 8 (oito) dias, os processos de admissão, regularização ou outros a seu encargo, com parecer devidamente assinado pelos membros da comissão.

b) fiscalizar as iniciações para que ninguém moleste os candidatos, nem exagere nas provas.

III - Comissão de Beneficência

IV - Comissão de Ação Paramaçônica

V - Comissão de Ritualística

§ 1º - Ao Venerável competirá a nomeação do Presidente da Comissão que, por sua vez, designará o Secretário.

§ 2º - O Membro de Comissão Permanente que deixar de atender a duas convocações consecutivas, justificadas ou não, será substituído.

§ 3º - As Comissões Permanentes e/ou temporárias compor-se-ão de 03 membros cada uma, podendo o Venerável Mestre designar mais Irmãos para auxílio das tarefas.

§ 4º - Os mandatos dos membros das comissões coincidirão obrigatoriamente com o da administração que os nomeou, nos termos do Regulamento Geral da Federação.

Art. 13 - A nenhum membro da Loja é dado recusar cargos ou funções designadas pelo Venerável, salvo em caso de força maior, devidamente justificada.

Art. 14 - O Venerável Mestre poderá criar Comissões extraordinárias para casos especiais, definindo os procedimentos sobre o assunto, indicando os nomes dos componentes da Comissão, prazo para conclusão, mediante prancha específica, datada e numerada, sob a sigla Ato Interno, ficando uma cópia com a Comissão e uma para controle da Secretaria.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE MESTRES INSTALADOS

Art. 15 - O Conselho de Mestres Instalados (CMI) é composto compulsoriamente por todos os Mestres Instalados do Quadro de Obreiros da Loja, tendo sido instalado na própria oficina ou disso Venerável Mestre da mesma.

Art. 16 - O CMI tem por finalidade assessorar o Venerável, mediante solicitação deste, nos assuntos que versem sobre isenção de obrigações financeiras de Irmão do Quadro perante a Loja, e de licenças requeridas por

obreiro da oficina, desde que não disciplinadas por legislação em vigor e, ainda, de assuntos que o Venerável julgue conveniente.

Art. 17 - O CMI funciona sob a presidência do Mestre Instalado *Decano da Loja* e pode ser convocado pelo presidente e/ou por maioria simples dos seus integrantes.

Art. 18 - Eventual parecer do CMI tem força opinativa, não tendo força vinculante para as decisões da Assembleia da Loja ou mesmo da Administração Eleita, a qual tem responsabilidade civil e penal por seus atos de representatividade.

Art. 19 - O CMI pode, de iniciativa própria, convidar o Venerável para tratar da sucessão e ocupação de cargos eletivos vagos.

Art. 20 - O CMI tem a prerrogativa de indicar candidatos aos cargos vagos de deputados, desde que não haja candidato, nos termos deste Regimento e da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 21 - Os obreiros reunir-se-ão no templo da Loja Acácia de Boa Vista, semanalmente, às 20:00h das terças-feiras, salvo nas datas especiais previstas no Calendário de Eventos da Loja, Calendário Maçônico, determinação legal ou motivo de força maior.

§ 1º - A critério do Venerável Mestre, haverá uma tolerância de até 30 (trinta) minutos para o início da sessão. Se decorrido esse prazo não houver número legal de presenças, o Venerável, ou seu substituto legal, encerrará o Livro de Presenças, declarando não haver número legal para o funcionamento da Loja. Não podendo os trabalhos serem reabertos nesse dia.

§ 2º - Para que os horários sejam respeitados, aos Irmãos que queiram se manifestar em Loja, será concedido tempo máximo de 3 (três) minutos, que poderá ser estendido, caso o Venerável ache relevante. Tal regra não se aplica ao Venerável e Orador na conclusão dos trabalhos.

§ 3º - Os horários aqui estipulados não serão observados nas Sessões Magnas e Especiais.

§ 4º - Caberá ao Venerável planejar e comandar a sessão, visando o seu término no horário previsto, podendo inclusive suprimir parte dos trabalhos, com exceção do tronco de beneficência. Podendo, porém, a seu critério, estender este horário de acordo com a necessidade da sessão.

§ 5º - A Assembleia da Loja poderá deliberar sobre sessão conjunta em outra Loja Maçônica do GOB, na mesma data da sessão semanal da oficina, desde que proposta pelo Venerável e tenha, comprovadamente, alta relevância maçônica.

§ 6º - A Diretoria da Loja poderá, quando lhe convier, propor a realização de sessões magnas em outro dia e horário, desde que submetida à aprovação dos membros do Quadro.

§ 7º - Na excepcionalidade de não haver sessão no templo da Loja Acácia de Boa Vista, a administração da Loja é obrigada a notificar todos os Irmãos regulares acerca da atividade a ser desenvolvida, ou motivação da não realização.

Art. 22 - As sessões da Loja terão calendário previamente organizado pela Administração, que o publicará no Quadro de Avisos e, na medida do possível, o expedirá para que todos os Irmãos tenham conhecimento.

§ 1º - A periodicidade da elaboração do calendário será no mínimo semestral, devendo ser apresentado pela diretoria até a última sessão do semestre antecedente, figurando nele, também, as reuniões festivas da Loja e os eventos por ela organizados, ou nos quais tenha previsão de participação.
§ 2º - A última sessão do mês será reservada para sessões dos graus 2 e 3 respectivamente.

§ 3º - O Venerável Mestre poderá determinar que a sessão ganhe força e vigor no Grau de Aprendiz, se verificar essa necessidade em vista dos Irmãos presentes e de visitantes.

Art. 22 - As Sessões Extraordinárias para tratar de assuntos urgentes da Loja, não constantes do calendário previamente organizado, dependem de convocação do Venerável ou de requerimento de um terço dos Membros Efetivos e Regulares da Loja, dirigido ao Venerável ou aos Irmãos do Quadro, por intermédio do Saco de Propostas.

§ 1º - O quantitativo de um terço dos Membros Efetivos e Regulares da Loja é requisito tão somente para a inclusão do assunto na pauta. A aprovação da proposta dependerá da maioria dos presentes à própria sessão de deliberação, a qual se constitui na Assembleia da Loja.

§ 2º - Os Irmãos presentes à Sessão em que o requerimento for encaminhado, e em que o Venerável fizer a convocação, serão considerados cientificados, ficando a Loja somente obrigada a convocar os Irmãos ausentes à Sessão, por meio de edital afixado no quadro de avisos, anunciando o motivo, dia e hora da Sessão Extraordinária.

Art. 23 - Anualmente a Loja entrará em recesso de atividades e férias maçônicas.

§ 1º - O 1º Período deve ser previsto no calendário de atividades da Loja, sendo equivalente a duas semanas e deverá compreender as 2 (duas) sessões que antecederem ao dia 1º de agosto do ano em curso.

§ 2º - O 2º Período é o previsto no Art. 135 da Constituição do GOB, compreendido entre os dias 21 e um de dezembro ao dia 20 de janeiro.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DO DIA

Art. 24 - O Irmão que pretenda apresentar qualquer proposição suscetível de apreciação e votação, deverá se inscrever junto ao Secretário da Loja, até o dia anterior à sessão ordinária semanal da Loja, possibilitando à Diretoria da Loja o conhecimento e estudo prévio.

Parágrafo único - Caso haja necessidade, o proponente ou um representante dos proponentes terá um prazo de 05 (cinco) minutos para expor melhor suas justificativas. Após as discussões, terá o mesmo tempo para responder às perguntas suscitadas.

Art. 25 - Todos os assuntos discutidos em Loja deverão sê-lo no idioma português.
Art. 26 - O Venerável só deverá acatar denúncias por escrito e devidamente assinadas, recebidas através do Saco de Propostas e Informações ou via correios, as quais serão apreciadas dentro do respectivo grau.

Art. 27 - Os assuntos de interesse do Quadro serão submetidos à apreciação prévia das Comissões Permanentes ou Temporárias, que darão seu parecer no prazo de até uma semana, prorrogável, a critério do Venerável, por mais uma semana a pedido de um de seus membros.

Parágrafo único - Quando da ocorrência de assuntos polêmicos e de interesse da Loja, o Venerável Mestre deverá avaliar a natureza do assunto e eventual caráter de emergência, incluindo, conforme o caso, na Ordem do Dia da própria sessão em curso, para a devida deliberação.

Art. 28 - Quando a proposição for de caráter beneficente e acarretar encargos financeiros, obrigatoriamente deve ser precedida de parecer da Comissão de Beneficência da Loja, que deverá conter a manifestação favorável, ou contrária, da maioria dos integrantes da comissão. Tal parecer tem caráter consultivo, cabendo à Assembleia a deliberação final.

§ 1º - Por ocasião da apresentação desta proposta, o Venerável a encaminhará à Comissão de Beneficência, passando a respectiva deliberação para a Assembleia da próxima sessão.

§ 2º - A Comissão de Solidariedade emite Parecer acerca das necessidades e da pertinência da proposição, submetendo seu Parecer ao plenário da Loja, na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária do Grau. A Assembleia decidira pela aceitação, ou não, do Parecer da Comissão.

§ 3º - Aprovado o Parecer da Comissão, este será a conduta da Loja em relação ao tema proposto na Sessão anterior.

§ 4º - Em caso de rejeição do citado Parecer, o Venerável deverá colocar em votação a proposição original, ou ainda, poderá retirar da pauta para melhor discussão e posterior reinclusão, não podendo ultrapassar 2 (duas) sessões ordinárias do grau.

§ 5º - Em caso de não apresentação de Parecer por parte da Comissão de Beneficência, na segunda sessão seguinte à sessão da apresentação da proposição, a mesma deverá ser reapresentada pelo Venerável e deliberada pela Assembleia.

Art. 29 - Nas Sessões Extraordinárias, serão objeto de discussão e votação, única e exclusivamente, os assuntos relacionados para a Ordem do Dia constantes da convocação do edital.

Art. 30 - Iniciadas as conclusões do Irmão Orador sobre qualquer proposta, não será permitido o ingresso de qualquer Irmão no Templo, até que se encerre a votação.
Parágrafo único - A ninguém será permitido falar após o Orador, cujas conclusões sobre propostas serão imediatamente submetidas à votação.

CAPÍTULO VIII
DO TEMPO DE ESTUDOS

Art. 31 - Do Tempo de Estudos fará parte a Instrução do Grau.

§ 1º - As instruções aos Aprendizes serão ministradas por iniciativa do 2º Vigilante, que deverá orientá-los a participar, de atividades filantrópicas, antes de receberem aumento de salário.

§ 2º - As instruções aos Companheiros serão ministradas exclusivamente por iniciativa do 1º Vigilante, que deverá orientá-los a participar, de atividades filantrópicas, antes de receberem aumento de salário.

Art. 32 - As peças de arquitetura a serem apresentadas em Loja devem ser precedidas de análise pelos Vigilantes e pelo Venerável, que orientarão o interessado quanto à forma, pertinência do tema e grau maçônico adequado à apresentação.

Parágrafo único - As peças de arquitetura produzidas pelos aprendizes e companheiros da loja Acácia de Boa Vista, para apresentação em sessão da Loja, deverão seguir o MANUAL BÁSICO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO GRAU DE APRENDIZ MAÇOM, da Loja Acácia de Boa Vista, peça anexa a este Regimento.

Art. 33 - As peças não inéditas também deverão ser submetidas às luzes, para análise da adequação ao MANUAL BÁSICO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO GRAU DE APRENDIZ MAÇOM, da Loja Acácia de Boa Vista.

CAPÍTULO IX
DO USO DA PALAVRA

Art. 34 - O Irmão que quiser fazer uso da palavra, se sentado nas colunas, se dirigirá ao Vigilante correspondente, e, se, no Oriente, ao Venerável Mestre, demonstrando sua intenção através de uma leve pancada com mão direita sobre a mão esquerda aberta e com a palma virada para cima.

§ 1º - Só poderão falar sentados os irmãos com assento no Oriente, o Primeiro Vigilante e o Segundo Vigilante.

§ 2º - Concedida a palavra ao Irmão solicitante, este disporá de no máximo 3 (três) minutos para expor suas ideias. Completando esse tempo, será lembrado pelo Venerável Mestre para que faça sua conclusão.
§ 3º - Os apartes só serão concedidos com a aquiescência do Venerável Mestre, apenas uma vez para cada Irmão e por no máximo 3 (três) minutos.

§ 4º - Caberá ao Venerável Mestre a observância do devido respeito e postura maçônica, seja pelo Irmão que estiver em uso da palavra, seja pelo aparteante, podendo casar-lhes a palavra se transgredirem as Leis maçônicas.

§ 5º - Se a matéria em discussão for polêmica, o Venerável poderá, ou mediante solicitação do Orador, suspender a sessão temporariamente para esclarecimentos e conciliação, ou adiar a discussão para a sessão seguinte.

§ 6º - Não poderão ser aparteados, ou haver réplica, o Venerável Mestre e o Orador da Loja.

§ 7º - É vedado aos Irmãos voltarem à discussão de assuntos discutidos e votados na Ordem do Dia, podendo, porém, o Venerável Mestre e/ou o Orador, nas conclusões finais, complementarem informações por imperiosa necessidade de instrução ou quando o assunto exigir maiores esclarecimentos.

Art. 35 - A palavra por questão de ordem poderá ser concedida, quando houver questionamento sobre a correta ordem dos trabalhos, ou questionamento sobre a correta interpretação da legislação. Nesse caso será concedido um tempo máximo de 02 (dois) minutos para o Irmão se manifestar.

Parágrafo único - Quando tenha faltado um complemento àquilo que já tenha sido dito, poderá ser concedida a palavra por "questão de ordem", mediante a solicitação do Vigilante daquela coluna ao Venerável, para manifestação exclusivamente sobre o assunto em foco, sob pena de o Venerável Mestre, se julgar conveniente, cassar a palavra ao Irmão que assim não proceder. Não sendo acatada a cassação, o Venerável determinará que o Irmão cubra o Templo, ou poderá suspender imediatamente os trabalhos.

CAPÍTULO X
DA FREQUÊNCIA EM LOJA

Art. 36 - É expressamente vedado ao Irmão, depois de assinar o livro de frequência, retirar-se sem permissão do Venerável.

Art. 37 - Será destituído do cargo o Membro da Diretoria da Loja, o Irmão que faltar a três Sessões consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único - Cabe ao Irmão Chanceler, obrigatoriamente, fiscalizar as faltas previstas no caput deste Artigo, levando ao conhecimento do Irmão Orador, para as providências cabíveis.

Art. 38 - A Loja poderá conceder licença por prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Loja, observadas seguintes condições:
I - O interessado apresente requerimento escrito, e fundamentado, com os argumentos e dados informativos necessários à análise pela administração e Assembleia da Loja.

II - O obreiro esteja em dia com as obrigações financeiras com a Ordem.

III - A Loja não poderá isentar do pagamento de taxas externas à Loja.

IV - A Loja poderá isentar o requerente da mensalidade, mediante prova de necessidade e possibilidade de suporte pela Tesouraria.

CAPÍTULO XI
DO AUMENTO DE SALÁRIO

Art. 39 - Os Irmãos no Grau de Aprendiz para obterem aumento de salário devem:

I - Apresentar no mínimo sete trabalhos escritos a serem analisados pelo Irmão 2º Vigilante, sendo o último, analisado ainda pela Comissão de Admissão e Graus, e que aborde 07 (sete) assuntos: instrumentos ou passagens do ritual do grau, em peças de arquitetura escritas em até duas laudas e que devem ser lidos em sessão da Loja.

II - Apresentar 03 certificados de visitas a outras lojas do GOB.

Art. 40 - Os Irmãos no Grau de Companheiro, para obterem aumento de salário devem:

I - Apresentar no mínimo cinco trabalhos escritos a serem analisados pelo Irmão 1º Vigilante, sendo o último, analisado ainda pela Comissão de Admissão e Graus, e que aborde 05 (cinco) assuntos: instrumentos ou passagens do ritual do grau, em peças de arquitetura escritas em até duas laudas e que devem ser lidos em sessão da Loja.

II - Apresentar 03 certificados de visitas do Grau 2.

Parágrafo único - As Luzes da Loja proporão, quando julgarem necessário e conveniente, a realização de Sessões para estudos Maçônicos nos Graus 1 e 2, convidando Irmãos do quadro, e podendo convidar Irmãos de outras Lojas ou potências reconhecidas pelo GOB.

Art. 41 - Somente poderá receber aumento de salário o irmão que estiver em dia com as suas obrigações de frequência e tesouraria da Loja.

Parágrafo único:

Cabe aos Aprendizes:

§ 1° – Auxiliar o Arquiteto na montagem e desmontagem da Loja, e ao Mestre Banquete no atendimento aos Irmãos; Cunhadas; Sobrinhos e convidados.

§ 2° – Conhecer a ritualística usual das sessões, desde a formação do Cortejo de Entrada até o Encerramento Ritualístico.

§ 3° – Saber cantar o Hino Nacional Brasileiro e o Hino à Bandeira.

§ 4° – Ter plena ciência do RGF, da Constituição do GOB, dos Landmarks, do Estatuto e do Regimento Interno da Loja.

Cabe aos Companheiros:

§ 5° – Os Companheiros devem também ser submetidos ao mesmo regime dos Aprendizes, com as mesmas tarefas daqueles, porém ter o seu questionamento baseado em matéria do GRAU 2 e receber instruções e ser supervisionado do 1° Vigilante.

CAPÍTULO XII
DOS TÍTULOS

Art. 42 - A Loja poderá conceder, e/ou caçar, títulos de reconhecimento e distinção pelo mérito dos Maçons (Art. 26 – X, da Constituição do GOB), que são:

I – O Diploma de ***Obreiro Sublime da ARGBLS Acácia de Boa Vista nº 2437***.

II – A Comenda Medalha do *Mérito Maçônico* "***Venerável Mestre Raimundo Bezerra de Oliveira"***.

Art. 43 - A outorga destes títulos será realizada em número de até 2 (duas) de cada, por ano, consoante os requisitos e procedimentos previstos neste Regimento.
§ 1° - O título de que trata o inciso I do Art. 42 poderá ser concedido:

I - A Irmão que, tendo sido Venerável Mestre da Loja, faça parte do Quadro de Obreiros há mais de 20 (vinte) anos e esteja regular maçonicamente.

II - A Irmão do Quadro de Obreiros Ativos da Loja, no qual figure por mais de 25 (vinte e cinco) anos, ininterruptamente.

§ 2º - O título de que trata o inciso I do Art. 42 poderá ser concedido, ainda, mediante proposta de Mestre Maçom do Quadro de Obreiros regulares da Loja, submetida à aprovação da assembleia, a Irmão que, alternativamente:

I - Tendo sido integrante do Quadro da Loja por mais de 20 (vinte) anos, esteja vinculado a outra oficina, ou ainda, que nessas condições tenha adormecido a partir de afastamento regular.

II - Figure no rol dos fundadores da Loja.

III - Nas mesmas condições supra, tenha passado para o Oriente Eterno, e tenha familiar apto a receber a honraria em sessão especial.

§ 3º - A concessão do título de que trata o inciso I do Art. 42, uma vez preenchidos os pressupostos estabelecidos nos parágrafos supra, que serão demonstrados em processo próprio conduzido pelo Secretário da Loja e uma vez aceita pelo homenageado ou seu representante, independerá de requerimento ou indicação, devendo ser procedida *ex-officio* pela Diretoria, anualmente, na Sessão Magna Comemorativa de Aniversário de Fundação da Loja, a ser realizada no mês março. Em tal sessão, o Venerável Mestre designará um Irmão do Quadro para fazer uso da palavra e homenagear os Irmãos que receberão o título, bem como, um Irmão do quadro para a entrega da comenda a cada um dos homenageados.

I - O "Diploma de Obreiro Sublime da Loja Acácia de Boa Vista nº 2437", será representada por Certificado de outorga especialmente elaborado para esta finalidade, assinado pelo Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante, Secretário e Orador, onde estará registrada a razão de sua concessão.
II - Mesmo na hipótese de o Irmão acumular ambos os requisitos descritos nos itens dos § 1º e 2º do Art. 42, receberá ele apenas a Comenda de maior precedência, a qual registrará ambas as razões de sua concessão.

§ 4º - O título de que trata o inciso II do Art. 42, será concedido aos Irmãos regulares, que tenham realizado relevantes serviços, ou atos de extrema distinção, efetiva relevância e reconhecida afinidade com os preceitos e dogmas maçônicos em prol da Maçonaria, de algum Irmão ou da Loja; cuja concessão obedecerá rigidamente aos seguintes pressupostos e procedimentos:

I - A concessão da Comenda "Medalha de Mérito Maçônico "***Venerável Mestre Raimundo Bezerra de Oliveira"***, poderá ser sugerida por qualquer Mestre Maçom do quadro da Loja, por meio de prancha específica dirigida ao Venerável Mestre, devidamente fundamentada e abonada por outros

três Mestres Maçons regulares, contendo as razões da sugestão de concessão, bem como o currículo resumido do Irmão indicado, e, se possível, prova do feito que motiva a indicação.

II - Recebida a prancha, o Venerável Mestre dará conhecimento aos Irmãos em sessão, bem como designará o Secretário para instaurar processo específico para submissão futura da indicação ao Plenário da Loja, o qual, em até 45 (quarenta e cinco) dias, deverá obter informações e aferir, detalhadamente, a dimensão do feito que motiva a indicação, colacionando aos autos do processo o maior número de elementos possíveis que sustente a indicação; após o que, com a regular instrução do processo e parecer conclusivo do secretário, o Venerável Mestre convocará, para ocorrer no máximo nos 30 (trinta) dias subsequentes; sessão em Câmara do Meio, para que a indicação seja apreciada e votada.

III - Na sessão de apreciação e votação da indicação, o Irmão autor da prancha de que trata a alínea "a" do § 2º, terá 10 (dez) minutos para expor e defender a indicação, franqueando-se a palavra em seguida, na forma e pelo tempo estabelecido neste regimento, a todos os Irmãos presentes. Reinando silêncio, a palavra será concedida ao Irmão Orador para suas conclusões, após o que, a indicação será submetida a votação, e será considerada aprovada se obtiver aprovação de pelo menos 2/3 dos Mestres Maçons presentes à sessão. Caso esta fração resulte em número não inteiro, deverá ser arredondada para maior.

IV - Uma vez aprovada, será designada Sessão Magna com esta finalidade específica, para ocorrer no máximo nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes.

V - Uma vez rejeitada a indicação, o processo será arquivado, não cabendo reiteração ou recurso de qualquer sorte.

VI - Na sessão Magna o Irmão autor da indicação será designado para usar a palavra e homenagear o Irmão que receberá a Comenda "Medalha do Mérito Maçônico "***Venerável Mestre Raimundo Bezerra de Oliveira***". O Venerável designará, ainda, um Irmão do quadro para fazer-lhe a entrega, que será representada por uma medalha metálica, desenvolvida e cunhada para este fim; e por um Certificado de outorga do título, com dizeres específicos vinculados ao ato e assinado pelo Venerável Mestre, 1° Vigilante, 2º Vigilante, Secretário e Orador.

VII - O Venerável Mestre poderá, na Sessão de apreciação e votação da proposta, ao seu juízo discricionário, e antes que se inicie a votação, suspendê-la e deixar o processo de concessão sob malhete, para verificações, diligências e outras destinações que lhe convierem; as quais ficarão ao seu encargo, do secretário ou de algum Irmão, por sua designação; devendo, contudo, concluir o processo de apreciação e votação, em Sessão em Câmara do Meio, no máximo nos 45 (quarenta e cinco dias) subsequentes.

CAPÍTULO XIII
DO PROCESSO SUCESSÓRIO

Art. 44 - A sucessão relativa ao cargo de Venerável Mestre poderá ser apreciada previamente pelos mestres do quadro, até a primeira quinzena de abril, quando levarão em consideração a experiência do candidato em cargo anteriores, bem como o respectivo desempenho, se o mesmo se enquadra nas condições exigidas pela legislação do GOB, inclusive seu relacionamento com os demais associados, observando-se a autonomia do plenário, da livre candidatura de todos os eleitores habilitados.

Art. 45 - A eleição de nova Diretoria da Loja sempre obedecerá a datas prazos e preceitos determinados pela Constituição do GOB, Código Eleitoral Maçônico e demais normas maçônicas em vigor.

Art. 46 - A inexistência de candidatos aos cargos de deputados federal e/ou estadual acarretará que o Conselho de Mestres Instalados (CMI) possa indicar até 3 (três) mestres, dentre os habilitados eleitoralmente, para nova eleição a ser solicitada pelo Venerável.

Parágrafo único - A indicação do caput deve ocorrer até 3 (três) sessões após a vacância do cargo, ou da sessão de posse da diretoria eleita.

CAPÍTULO XIV
DO PATRIMÔNIO DA LOJA

Art. 47 - O patrimônio da Loja Maçônica "Acácia de Boa Vista nº 2437" é constituído pelo prédio e respectivo terreno sito à Rua da Bacabeira, 462 - Caçari, neste Município e Comarca de Boa Vista - RR, assim como móveis que guarnecem o Templo, inventariados e contabilizados, além de dividendos e recursos financeiros eventualmente contabilizados em seu nome no sistema bancário ou depósito na tesouraria e Hospitalaria da Loja.

§ 1º - A utilização das instalações do Templo da Loja, por outras entidades ou pessoas, congêneres ou não, a título gracioso ou contra remuneração, de uso temporário ou eventual, deverá ser sempre objeto de deliberação da Loja, em Ordem do Dia, para cada caso em particular.
§ 2º - Quando a Loja Acácia de Boa Vista, ceder seu espaço para funcionamento de outras lojas, a título gracioso ou contra remuneração, este procedimento deverá ser realizado através de contrato simplificado, onde conste em cláusula os cuidados e responsabilidades com a edificação e suas instalações, seus móveis, utensílios e ferramentas ritualísticas. E ainda, que fique claro, quais os espaços a serem utilizados e sua remuneração.

§ 3º - As lojas que utilizam espaço de propriedade da Loja "Acácia de Boa Vista nº 2437" não poderão, em hipótese alguma, sublocar ou dar destinação diversa do que se comprometeu como locatária ou inquilina e de uso próprio.

§ 4º - O uso de equipamentos disponíveis para empréstimos será feito mediante preenchimento de página do livro próprio, onde constarão os nomes das pessoas beneficiadas, de seu representante e do Irmão responsável pela cessão, e outros dados solicitados, assim como a data da devolução.

§ 5º - A Loja deverá cumprir a legislação pátria no sentido de facilitar a acessibilidade de seus associados e convidados idosos, adequando os locais de acesso aos diferentes ambientes e banheiros.

CAPÍTULO XV
DAS FINANÇAS DA LOJA

Art. 48 - As rendas da Loja serão obtidas através das contribuições dos obreiros, recebimentos de emolumentos, troncos de beneficência, alugueis e rendas eventuais, conforme descrito na sequência:

I. As joias de Iniciação, Filiação e Regularização;
II. As mensalidades dos membros cotizantes;
III. As coletas;
IV. Doações;
V. Recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas;
VI. Rendas resultantes da administração de seus bens e/ou serviços;
VII. Rendas de campanha e promoções;
VIII. Rendas eventuais, auferidas com finalidades especificas, sempre em acordo com os objetivos da loja;
IX. Outras receitas criadas com fundamentação legal.

Parágrafo único – As taxas de iniciação, elevação, exaltação, regularização, filiação, devidas a Loja Acácia, terão como parâmetro os mesmos valores das taxas cobradas pelo Grande Oriente do Brasil – Roraima:

Art. 49 - A contribuição anual dos obreiros da Loja é no valor atualizado de um salário mínimo nacional mais o valor R$ 114,00 (cento e quatorze reais), totalizando R$ 1.632 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais) ao qual deverá ser quitada antecipadamente junto à tesouraria da Loja, ou poderá ser parcelada em até 12 mensalidades de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), que deverá ser paga até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo único - A atualização do salário mínimo nacional, por parte do poder executivo federal, é autorizativa para a adequação das taxas da Loja, cabendo ao tesoureiro utilizar a ordem do dia em Sessão Ordinária Grau 1 para informar à Assembleia a entrada em vigor dos respectivos valores.

Art. 50 - Ocorrendo de a elevação dos custos de custeio mensal da Loja ser maior do que o índice de correção anual do salário mínimo nacional, o Tesoureiro apresentará proposta de reajuste superior ao índice apurado pelo

indicador previsto no parágrafo único, para aprovação dos Irmãos, por maioria dos presentes, na Ordem do Dia, em sessão de finanças.

Art. 51 - Na hipótese de pagamento antecipado de valor relativo à iniciação, regularização ou filiação, que resulte em desistência ou impedimento do candidato, a Loja efetuará a devolução, mediante dedução das despesas de custeio, apuradas pela tesouraria.

Art. 52 - Todas as importâncias arrecadadas pelo Tronco de Beneficência serão contabilizadas separadamente da receita da Loja, e serão empregadas pelo Ir.´. Hospitaleiro, para o fim a que se destinam, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizadas para outros objetivos diferentes da beneficência.

Parágrafo único - O Ven∴ M∴ fica autorizado a cobrir despesas de emergência no valor de até 1 (um) salário mínimo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, mas com posterior comunicação e prestação de contas à Loja.

Art. 53 - Em caso de débito de algum Irmão que comprovar insuficiência de fundos, através de pedido por escrito à Loja, o Venerável Mestre poderá, após ouvir a comissão de finanças, Diretoria da Loja e o Conselho de Mestres Instalados poderá ter o valor anistiado, reduzido ou parcelado de modo a facilitar o pagamento.

Art. 54 - Quanto ao Maçom inadimplente, serão tomadas as providências determinadas no RGF.

§ 1º - O Maçom inadimplente, que tiver declarada a suspensão dos direitos maçônicos nos termos do Regulamento Geral da Federação, terá seu nome inscrito no Livro Vermelho da Loja com o valor do seu débito.

§ 2º - O registro da dívida permanecerá aberto até quitação, pelo valor corrigido pelo índice da poupança, nos números do Banco Central do Brasil, na data do pagamento ou por outro valor aprovado na Ordem do Dia em sessão de finanças.

Art. 55 - O Tesoureiro poderá deixar com o Hospitaleiro o produto arrecadado pela Hospitalaria no Tronco de Beneficência.

Parágrafo único - O Hospitaleiro apresentará trimestralmente balanço da movimentação financeira, com parecer prévio da Comissão de Beneficência, para conhecimento da Loja.

Art. 56 - Qualquer proposta que envolva responsabilidade financeira ou possa afetar a economia da Loja, após parecer das Comissões e da Tesouraria, só poderá ser aprovada por maioria dos Irmãos presentes à sessão.

Parágrafo único - A administração poderá realizar despesas e firmar contratos, observando sempre o período de mandato, exceto os autorizados na Ordem do Dia, em votação específica, durante sessão de finanças.

Art. 57 - A Loja poderá ceder ou alugar temporariamente as suas instalações, para uso por outras Lojas ou, no caso do Salão de Eventos e Área Externa, ser alugada para eventos diversos.

Parágrafo único - Em hipótese alguma o Templo poderá ser cedido ou alugado nas terças-feiras, ocasião em que são realizadas as sessões da Loja.

Art. 58 - O Venerável Mestre, desde que configurada a inadimplência superior a 3 (três) mensalidades, denunciadas pelo Tesoureiro, deverá adotar o seguinte procedimento:

I - Determinar ao Hospitaleiro para que apure as causas do atraso, atentando para as condições inerentes aos rendimentos mensais, compromissos financeiros, propriedades, filhos maiores e menores de idade ou incapazes, meios de assistência medico hospitalar, sem causar constrangimentos, elaborando o competente relatório, para conhecimento e decisão do Venerável Mestre, sobre a configuração de eventual estado de necessidade.

II - Se o Venerável Mestre entender que não se enquadra na condição de necessitado, deverá dar encaminhamento do processo ao Conselho de Mestres Instalados, que poderá sugerir as seguintes medidas:

a) Revisão da decisão do Venerável Mestre;
b) Concessão de mais 3 (três) meses;
c) Continuidade do processo de suspensão dos direitos maçônicos.

III - Entendendo o Venerável Mestre, com base no relatório do Hospitaleiro, que a situação do devedor poderá ser enquadrada como necessitado, este será informado da obrigatoriedade de honrar regularmente os compromissos com o GOB e GOBRR, enquanto os demais encargos serão suportados com recursos da Hospitalaria, até o 6º (sexto) mês.

IV - Após o 6º mês, persistindo as dificuldades, o Venerável Mestre determinará novo relatório ao Hospitaleiro, desta vez com o aval da Comissão de Beneficência, para que seja prorrogado por mais 6 (seis) meses, totalizando 12 (doze) meses.

V - Não havendo anuência da Comissão de Beneficência, o processo será encerrado.

VI - Eventual aplicação de medidas punitivas, serão sempre precedidas do Parecer do Conselho de Família.

VII - O Venerável Mestre poderá incentivar a regularidade de pagamentos das mensalidades mediante a fixação de um percentual relativo a desconto, que entenda possível e suportável pela Tesouraria.

Art. 59 – O Tesoureiro poderá dispor de meios digitais para o controle e cobrança de valores de interesse da Loja.

CAPÍTULO XVI
DAS FESTAS E EVENTOS

Art. 60 - As despesas de posse da diretoria eleita serão de responsabilidade da Loja, nos limites do orçamento disponível em tesouraria, sem comprometer os compromissos presentes e futuros da Loja e com a devida aprovação da Assembleia.

Parágrafo único - A diretoria a ser empossada poderá, sob a sua responsabilidade, arrecadar recursos para o custeio de despesas que projetar para o evento da posse e recepção de convidados.

Art. 61 - As festas de iniciações, elevações e exaltações serão organizadas sob a orientação do Mestre de Banquetes, que poderá solicitar o apoio irrestrito da Fraternidade Feminina e de todos os obreiros da oficina.

§ 1º - Nos eventos acima, os Irmãos da Loja participarão de uma calorosa recepção aos convidados, devendo providenciar primeiramente, a eles, acomodação e alimentação, demonstrando assim a fraternidade e a satisfação de tê-los em nosso meio.

§ 2º - Na organização e execução das recepções comemorativas às cerimônias de iniciação, elevação e de exaltação, é obrigatória a participação dos Irmãos aprendizes e companheiros.

§ 3º - Não se vincula à iniciação o oferecimento, pelo iniciando, de qualquer forma de Ágape, que somente poderá fazê-lo sem ser compelido para isso e por sua própria iniciativa.

§ 4º - Os Ágapes de elevação e exaltação serão custeados pelos Irmãos Elevados ou Exaltados, não incluído o custo com as bebidas, e dentro das possibilidades do respectivo Irmão.

§ 5º - Os eventos sociais, educativos, filantrópicos e outros organizados pela Loja ou pela Fraternidade Feminina, terão a coordenação de uma comissão ou Irmão designado pela Loja.

Art. 62 - Salvo nas festividades de instalações, iniciações, elevações e exaltações, nenhuma festa ou encontro festivo deve ocorrer de forma obrigatória.

§ 1º - As festividades serão organizadas e estabelecidas conforme o calendário da Loja e disponibilidades dos Irmãos do Quadro, podendo

qualquer Irmão propor comemorações e festividades que entender necessária ou oportuna.

§ 2º - A Loja providenciará as seguintes festividades no ano maçônico:

I - Homenagem ao Dia das Mães.

II - Homenagem ao Dia dos Pais.

III - Aniversário da Loja.

IV - Homenagem ao Dia das Crianças.

V - Comemoração do Natal.

Art. 63 - A Loja poderá promover festas anuais com o intuito arrecadatório.

I - Para esse tipo de festividade haverá uma comissão específica cujo poder de comando será dado a um presidente.

II - O presidente só responderá ao Venerável Mestre e a Assembleia.

III - O Orador e Tesoureiro terão poderes fiscalizatórios em suas respectivas áreas.

Art. 64 - A cada semestre a Loja poderá promover um jantar festivo em homenagem aos Irmãos aniversariantes, Cunhadas e Sobrinhos, em que as despesas com alimentação serão custeadas pelos participantes.

I - As despesas com bebidas ficarão de responsabilidade de cada Irmão que consumir.

II - A execução do referido jantar ficará a cargo do Mestre de Banquete.

Art. 65 - As demais festividades maçônicas que estão previstas, ou não, no calendário maçônico, serão organizadas por Comissão especialmente designada ou Mestre de Banquetes, com pelo menos 15 dias de antecedência e levados a apreciação da Assembleia.

CAPÍTULO XVII

DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE EVENTOS E ÁREAS DE LAZER

Art. 66 - A administração da Loja, em sua gestão, poderá propor à Assembleia da Loja a concessão da Administração do Salão do Eventos para a FRAFEM, em condições devidamente documentada e assinada pelos responsáveis.

Art. 67 - Poderá ser utilizado o salão de eventos da Loja pelos Irmãos, isoladamente ou em conjunto com a área de lazer externa, estando sujeito à

disponibilidade de data na agenda de locações da Loja, e desde que previamente agendado junto ao Irmão Mestre de Banquetes.

§ 1º - Quando se tratar de evento geral da Loja, todos os Irmãos deverão ser comunicados e convidados antecipadamente, via quadros de avisos disponíveis na Loja, comunicação em Sessão da Loja ou aplicativo de mensagens

§ 2º - Quando se tratar de evento particular do Irmão, os convites serão de sua responsabilidade.

Art. 68 - O Irmão do quadro somente poderá utilizar o salão de eventos nas seguintes datas comemorativas: aniversário do Irmão, de sua esposa, de seus filhos e seus netos; aniversário de seus pais ou dos pais de sua esposa; aniversário de seu casamento, do casamento de seus filhos ou netos; batizados de seus filhos e seus netos, para comemoração de seu próprio casamento, de seus filhos ou de seus netos e, ainda, de formaturas desses mesmos.

Art. 69 - Para utilização do salão de eventos por Irmão do quadro, será cobrada uma taxa de manutenção equivalente a vinte por cento (20%) do salário mínimo vigente.

Art. 70 - O salão de eventos, e/ou área de lazer, poderá ser alugado ou cedido a terceiros para realização de festas, nos termos do contrato de Locação ou Cessão, que fixará o valor da caução por eventuais danos ao patrimônio da Loja.

§ 1º - O valor será fixado pela Administração, regulado pelo mercado de aluguel de festas e eventos, e a receita será destinada à composição das despesas da Loja sendo 100% destinada a tesouraria:

§ 2º - A locação a terceiros acarreta na obrigatoriedade da presença de um representante do Quadro da Loja presente ao evento.

§ 3º - Os materiais, utensílios, e espaços do salão de festas da Loja, bem como a responsabilidade do locatário serão fixados no Contrato de Locação.

§ 4º - Nos casos excepcionais em que houver solicitação para utilização do espaço por entidades estranhas à Maçonaria, o assunto será apresentado e apreciado em Loja e, decidido pela maioria simples dos presentes à Assembleia.

§ 5º - Anualmente a Diretoria da Loja deverá se reunir e estabelecer normas, condições e valores para cessão ou aluguel de cada espaço específico de que trata o "*caput*" deste artigo, devendo nelas constar, obrigatoriamente, as responsabilidades recíprocas a serem observadas, especialmente no que tange ao atendimento à legislação vigente.

§ 6º - As normas, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser submetidas ao Plenário da Loja e aprovadas em Ordem do Dia.

§ 7º - A Fraternidade Feminina "Acácia de Boa Vista" (FRAFEM) é isenta de pagamento pela utilização do Salão de Eventos, porém, se sujeita a agendamento junto ao Mestre de Banquetes.

Art. 71 - Poderá ser utilizado o salão de eventos para velórios dos seguintes membros da família do Irmão: de sua esposa, de seus filhos, de seus pais, de seus Irmãos de sangue, dos pais de sua esposa, de genros e noras, de netos e bisnetos, de cunhados e cunhadas, de tios e tias, e de primos e primas.

Parágrafo único - Nos casos excepcionais em que houver solicitação para utilização do espaço para velório de outras pessoas não relacionadas no "caput", o assunto será decidido pela Administração da Loja, por maioria.

CAPÍTULO XVIII
DA BENEFICÊNCIA EM CASO DE LUTO MAÇÔNICO

Art. 72 - Os membros efetivos do quadro, quando enfermos, às viúvas e sobrinhos menores, quando necessitados, a Loja prestará os socorros compatíveis com as suas finanças, ouvindo-se em cada caso as Comissões de Finanças e Beneficência.

§ 1º - A assistência beneficente se prestará sempre, a pessoas do quadro ou não, pelo lastro da hospitalidade.

§ 2º - Se a hospitalaria não dispor de recursos para a ação emergente, o Venerável poderá convidar os Irmãos a comparecerem, e a reforçarem o tronco de beneficência da sessão que anunciar.

Art. 73 - Quando ocorrer o falecimento de um Irmão do Quadro, após consultar a família sobre a conveniência, o Venerável deverá nomear uma Comissão Especial que terá a incumbência de prestar toda assistência à família enlutada, colaborando na organização do velório e das cerimônias fúnebres necessárias, dando conta à Loja na primeira sessão que seguir ao seu ato.

Parágrafo único - O Templo da Loja Acácia de Boa Vista somente poderá proceder a velório de Maçom.

Art. 74 - A Loja deve auxiliar no funeral de membro que falecer em precárias condições financeiras, dentro das possibilidades da hospitalaria.

Art. 75 - O Venerável, nos casos de socorros urgentes, ordenará ou efetuará a despesa correspondente, nos limites deste Regimento, cumprindo-lhe dar ciência de tudo à Loja, na primeira sessão após o fato.

Parágrafo único - Na entrega do "auxílio funeral", a Comissão solicitará a entrega dos paramentos, trabalhos, livros, Regimentos, Constituições e Rituais do falecido Irmão.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - A perda do mandato de Deputado ou de cargo na Diretoria da Loja será efetivada por decisão da Loja, em Sessão especialmente convocada para este fim, por maioria simples de votos dos presentes à Sessão.
Art. 77 - Os Oficiais e membros de Comissões poderão ser substituídos, a qualquer tempo pelo Venerável Mestre, se não estiverem cumprindo devidamente suas funções.

Art. 78 - Os associados que por motivo de enfermidade estejam impedidos de frequentar as reuniões, deverão ter assistência da Loja através da Comissão de Solidariedade, no mínimo uma vez ao mês.

Art. 79 - Fica instituída a Galeria dos ex-Veneráveis da Loja, cujas fotografias, em molduras uniformes, serão colocadas no Átrio da Loja.

§ 1º - O Membro da Diretoria que renunciar sem ter cumprido, no mínimo, 2/3 (dois terços) do mandato, não comporá a Galeria prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo o previsto no § 1°, a composição será completada com o sucessor, eleito ou não.

Art. 80 - A diretoria da loja poderá a seu critério abonar faltas dos Irmãos que ocupam cargos públicos no mundo profano, desde que o Irmão tenha pelo menos 25% (Vinte Cinco) por cento de frequência nas sessões da Loja.

Art. 81 - As viúvas de associados que pertenceram ao quadro da Loja merecerão especial atenção da Loja, sendo contatadas via telefone pelo Irmão Hospitaleiro, e quando da realização de sessões magnas brancas e eventos sociais, deverão ser convidadas pelo Venerável Mestre.

Art. 82 - A Loja manterá a Fraternidade Feminina "Acácia de Boa Vista" (FRAFEM), composta exclusivamente de esposas de Irmãos regulares da Loja "Acácia de Boa Vista" e cunhadas cujos esposos já tenham partido para o Oriente Eterno e manifestem interesse de integrarem a fraternidade.

Art. 83 – A loja Acácia de Boa Vista, pode criar sua Biblioteca, que somente receberá doações e aquisições de livros maçônicos e cujo nome será escolhido pelos membros do Quadro.

Art. 84 - O presente Regimento Interno somente poderá ser ampliado, alterado ou reformado, por proposta aprovada pela Assembleia da Loja, constituída com pelo menos 1/2 dos obreiros em dia com a tesouraria da loja.

Parágrafo único - As alterações sugeridas serão apreciadas e votadas em sessão convocada para tal finalidade, sendo aprovada por 2/3 dos Ilr∴ presentes.

Art. 85 - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Plenário da Loja, se o assunto assim o exigir.

Art. 86 – Se houver Regimento Interno anterior a este, o mesmo fica revogado.

Or∴ de Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2025.

Ilr∴ do Quadro Presentes à Sessão de APROVAÇÃO:

- Augusto José Monteiro Diogo Junior, CIM: 189393 – Venerável Mestre_____

- Antônio Eduardo Portela Melo Azevedo, CIM: 323738 – 1º Vigilante_____

- Edimar Pereira Lima, CIM: 168017 – 2º Vigilante_____

- Raimundo Peixoto de Oliveira, CIM: 203792 – Orador_____

- Marcos da Costa Velasquez, CIM: 217680 – Secretário_____

- Netanel Torres de Amorim, CIM: 150638 – Tesoureiro_____

- José Demontie Soares Leite, CIM: 246768 – Mestre de Cerimônias_____

- Hélio Abozaglo Elias, CIM: 137931 – Cobridor Interno_____

- Naouaf Abou Chahine, CIM: 202356 – 1º Diácono_____

- Délcio Ignacio dos Santos, CIM: 198349 – 2º Diácono_____

- Cristiano Bessa Teixeira da Cunha, CIM: 347441 – Chanceler_____

- Raimundo Nonato Rodrigues Coelho, CIM: 186048 – Hospitaleiro_____

- Hisemberg Osorio Nunes, CIM: 137741 – Presidente da PAEL_____

- Estácio Cleber de Melo, CIM: 346417 – Companheiro_____



A GL∴ DO GR∴ ARQ∴ DO UNIV∴
GR∴ OR∴ DO BRASIL
GR∴ OR∴ DO BRASIL RORAIMA
AUG∴ RESP∴ LOJ∴ SIMB∴ ACÁCIA DE BOA VISTA Nº 2437,GR∴ BENF∴ DA ORD∴

ANEXO 1 AO REGIMENTO INTERNO

MANUAL BÁSICO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO GRAU DE APRENDIZ MAÇOM

BASE LEGAL:

Tendo em vista a necessidade de adequarmos a prática à orientação legal, abaixo apresentamos a base legal de nossa sugestão:

"*Compete à Comissão de Admissão e Graus: Emitir parecer sobre os processos de Admissão e Colação Graus*" – Art. 133, do RGF.
Ressaltamos que, o Ritual do REAA de 2024, página 191, taxativamente, diz que: "*O 1° Vigilante responde pela instrução dos Companheiros e, o 2° Vigilante é o responsável pela instrução dos Aprendizes*". Além disso, o Inciso II do artigo 121 do RGF estabelece que: "*compete ao Segundo Vigilante instruir os Maçons sob sua responsabilidade, de acordo com o Ritual*".
Como podemos verificar, o RGF fortalece o entendimento de que a competência para instruir o Aprendiz é do 2º Vigilante.

Desta forma, não temos dúvida em dizer que, pelo menos no REAA, o 2º Vigilante é competente para instruir os Aprendizes. Daí o nosso entendimento é que, para instrução em Loja, por ser legal ou mais lógico, temos a seguinte sequência ou esclarecimento:

1. a) O 2º Vigilante é responsável pela Instrução do Aprendiz;
2. b) O 1º Vigilante é responsável pela Instrução do Companheiro;
3. c) O Venerável Mestre é responsável pela Instrução do Mestre.

Observação: Sugerimos que, cada membro da Comissão de Admissão de Graus, a começar pelo Presidente, façam cerca de 3 (três) perguntas, tanto em relação ao tema apresentado quanto as áreas de Simbologia da Iniciação, Simbologia do Templo e Liturgia referente ao Grau em exame. Isto porquê, a referida Comissão tem prerrogativa, no sentido de que, se necessário for e observados os limites de tolerância, possa proceder o exame do candidato com perguntas pertinentes.

CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PARA OS TRABALHOS:

1). Os trabalhos do Grau, além de serem extremamente importantes para o Aprendizado Maçônico, permite a evolução do iniciado além de ser um importante instrumento de avaliação. Devendo, portanto, ser realizado somente no momento em que, o Aprendiz Maçom, já tiver demonstrado o interesse necessário, relativo ao conhecimento maçônico mínimo do Grau e depois de cumprir todas as exigências cabíveis.

2). Vencida esta etapa, o 2º vigilante deverá sugerir o(s) tema(s) para que o Aprendiz possa pesquisar e elaborar o seu trabalho, tendo em vista seu interesse à obtenção do Aumento de Salário. Quando da elaboração do trabalho, o Aprendiz, se entender, observará o seguinte:

a) fazer um trabalho sintético ou compacto (dizer muito com pouco);

b) ter mais ou menos 2 laudas;

c) ser objetivo;

d) ter conclusão pessoal;

e) indicar a bibliografia ou as fontes consultadas.

3). Após concluir o trabalho, o Aprendiz entregará diretamente ao Segundo Vigilante cópia do trabalho para que seja verificada sua conformidade com a orientação estabelecida, esta cópia poderá ser entregue por meio digital. O 2º Vig, a seu critério, poderá dar o "de acordo" ou sugerir alterações por não atender os objetivos propostos. Nesta fase o autor do trabalho poderá fazer treinamento com os demais Aprendizes, visando melhorar sua apresentação.

4). Uma vez examinado e liberado pelo 2º Vigilante, o Aprendiz encaminhará seu trabalho à Loja, sempre através do SPPII,

5). É extremamente importante lembrarmos ainda que, para termos um melhor desempenho na elaboração do trabalho maçônico proposto, devemos atentar para as seguintes orientações básicas:

1º). Quando do recebimento da notícia da tarefa a realizar, aceitá-la com alegria, confiança e a certeza de bem desempenhar o encargo.

2º). Coletar toda literatura necessária e possível, de que trata o assunto, tais como:

Livros e Rituais maçônicos;

Legislação Maçônica;

Revista e Periódicos Maçônicos;

Trabalhos elaborados pelos Irmãos do Quadro, etc.

Obs.: É fundamental ao Aprendiz o domínio de seu ritual.

6). Colecionar ou selecionar o material referente, especificamente, ao assunto a ser abordado.

7). Ter em mente que é absolutamente necessário, primeiramente, fazer as anotações gerais e depois refletir sobre o tema, buscando o mais claro e profundo entendimento acerca do mesmo. Para tanto, poderá servir-se não só dos Irmãos que têm as atribuições para dar orientação, como também dos demais Irmãos Mestres, visando esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao assunto, objeto do trabalho.

Finalmente, queremos enfatizar que, tudo que se escreve, principalmente sobre maçonaria, deve ser fruto da mais sincera e profunda reflexão, fazendo transparecer a verdadeira luz que o GADU reveste todo aquele que por seus próprios esforços e méritos vencem as trevas do mundo profano para alcançar a perfeição dos Maçons verdadeiramente iniciados.

Na apresentação do trabalho o Aprendiz deverá levantar-se, ficar a ordem e fazer inicialmente a saudação aos presentes, e por fim apresentar sua peça.

Saudação aos presentes:

À G D G A D U

Ven∴ M∴

Irm∴ 1º Vig∴

Irm∴ 2º Vig∴

Estimados IIrm∴

(ou Caríssimos ou Respeitáveis)

Obs.: Não existe uma regra fixa, rígida e determina para a saudação aos presentes. Todavia, deve ser observada a hierarquia de cargos e graus. Assim: Os principais Cargos em Loja são: Venerável Mestre, 1º Vigilante e 2º Vigilante. Os detentores destes cargos são as Luzes da Loja (Luzes da Sabedoria); são também os três principais governantes da Loja (3 a GOVERNAM, 5 a compõem e 7 a completam). Isto não significa que eles estejam acima de outros cargos dos Altos Corpos do Simbolismo. Apenas quando EM LOJA eles são os principais.

Exemplo de saudação geral:

Luzes, demais autoridades e dignidades presentes, meus demais Irmãos. (Esta saudação é simples, objetiva e cumprimenta de forma cordial e respeitosa a todos os presentes).

Na sequência, é apresentado o atual quadro elaborado pelo Grande Oriente do Brasil relativo a forma de tratamento de autoridades para orientar o irmão caso queira se dirigir em sua saudação

PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTODE AUTORIDADES
(RGF, artigos 219 e 220)
Atualizada pela Lei nº 273, de 29 de setembro de 2025 – publicada no Boletim nº 37, de 29/09/2025

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PAEL's e PADL		
Juízes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juízes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	**FAIXAS**	**TRATAMENTO**
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	**FAIXAS**	**TRATAMENTO**
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	**FAIXAS**	**TRATAMENTO**
Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários-Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes		
Vice-Presidente do Conselho Federal		
CARGOS	**FAIXAS**	**TRATAMENTO**
Grão-Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	**FAIXA**	**TRATAMENTO**
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:
"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."
"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".

www.gob.org.br

FORMATO E DETALHES PARA APRESENTAÇÃO DA PEÇA DE ARQUITETURA:

A seguir procuramos mostrar passo a passo o mínimo do caminho a ser percorrido para que você apresente sua "Peça de Arquitetura" em Loja de maneira elogiável, ética e responsável.

Deverá ser apresentada contendo a seguinte informação na capa:

1. Cabeçalho:

A GL.·. DO GR.·. ARQ.·. DO UNIV.·.
GR.·. OR.·. DO BRASIL
GR.·. OR.·. DO BRASIL RORAIMA
AUG.·. RESP.·. LOJ.·. SIMB.·. ACÁCIA DE BOA VISTA Nº 2437,GR.·. BENF.·. DA ORD.·.

2. Título:

TÍTULO DO TRABALHO
O título do trabalho deverá estar centralizado na primeira página.
Fonte Times New Roman, 24, sublinhado.

3. Identificação do autor:

Nome do Autor:
C.I.M.
Apr.: M.:

Atenção:
Nome por extenso
Identificação Maçônica
Alinhamento à esquerda
Fonte: Times New Roman, Tamanho: 20

Para a elaboração do trabalho:

Não é fácil escrever e, muito menos, desenvolver uma "Peça de Arquitetura" para ser apresentada em Loja. Mas também não se pode dizer que seja difícil ou extremamente complicado. Basta seguir algumas dicas e tudo se tornará mais simples.

Infelizmente, muitos Irmãos, premidos pelas circunstâncias e por falta de orientação, se valem do meio mais fácil, que é a colagem de trabalhos da Internet ou de textos de livros e revistas, sem indicar a fonte que se serviu. Quem perde com isso é o próprio autor, que, além de violar um direito autoral e não realizar a necessária pesquisa deixa de aprender um pouco mais sobre o assunto.

Para escrever bem é preciso ler bastante, prestar atenção na forma como os textos são escritos, como as ideias são apresentadas, consultar bons livros e dicionários e, por fim, ter coragem, ser atrevido. Afinal, se tantas pessoas escrevem porque você também não poderá fazê-lo.

Escolha em primeiro lugar o tema que pretende desenvolver. Em seguida, consulte sobre o assunto em livros, jornais, revistas, na Internet. Faça uma lista dos assuntos que irá tratar e os argumentos a serem desenvolvidos; busque ilustrações, citações; procure confrontar as opiniões de vários autores. Pense

o que dirá no início (introdução), no meio (desenvolvimento) e no fim do trabalho. Faça um esquema; coloque tudo no papel e comece a escrever.

O texto deverá ter o máximo de objetividade, clareza, coerência e concisão. É importante não querer demonstrar erudição, conhecimento que você não tem. Evite palavras ou expressões que você não conhece o significado.

Não existem dúvidas que a melhor maneira de começar algo é iniciá-lo. Os chineses há muito já diziam: "Uma viagem de mil léguas começa com o primeiro passo".

Introdução:

(Todos os tópicos do trabalho deverão obedecer a formatação: Times New Roman, tamanho 14, sublinhado e no espaço 1,5).

Na introdução são feitas breves considerações sobre o tema do trabalho de forma a dar uma visão geral do mesmo. Todo o texto do trabalho deverá ser redigido na fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento 1,5.

Um texto deverá ter sua introdução (início), desenvolvimento (meio) e conclusão (fim).

A introdução é o início propriamente dito do trabalho e deve conter um resumo, em poucas linhas, daquilo que será desenvolvido no restante do texto. Ela deve ser breve e nunca deverá ter o tamanho igual ou superior ao do desenvolvimento.

Praticamente tudo que será discutido no desenvolvimento do trabalho já deverá vir descrito, em linhas gerais, na introdução. É a partir dela que o leitor terá uma ligeira informação sobre o conteúdo do tema a ser tratado.

No entanto, a introdução não necessariamente deverá ser feita em primeiro lugar quando da elaboração do texto do trabalho. Caso você ainda não tenha uma ideia completa sobre o tema que irá tratar, desenvolva-o e, depois, faça a introdução.

Desenvolvimento:

É o desdobramento do trabalho. No desenvolvimento, o autor deverá discutir os assuntos apresentados na introdução. Em um ou mais parágrafos escreve-se sobre cada um dos argumentos elencados na introdução.

É a parte mais importante do trabalho. É justamente o momento em que podemos nos aprofundar nas ideias que, até então, haviam sido apenas mencionadas superficialmente na introdução.

É ainda durante o desenvolvimento do texto que serão apresentadas ilustrações, citações e os argumentos que você dispõe para comprovar a sua tese.

Embora em todo o texto deva ficar transparente sua opinião, deve ser evitada expressões como "eu acho que", "eu penso que".

Simbologia:

(Caso seja pertinente ao tema). Neste item o autor do trabalho discorrerá brevemente sobre os aspectos simbólicos do assunto tratado. ATENÇÃO: Somente discorrer sobre simbolismo se o tema pedir. COMO PROCEDER: 1º Colocar a opinião do autor sobre o que entende sobre determinado símbolo ou aspectos simbólicos; 2º Citar a opinião de outros autores.

Exemplo:
Segundo o grande escritor X:

"xxxx

Assinatura.

Observações gerais:

1ª - Deve ser evitada a abreviatura GADU, que é incorreta. A abreviatura correta é Gr Arq do Univ

2ª - Também não se deve usar ARLS e sim Aug e Resp Loj Simb (ou A R L S).

3ª - Este modelo de trabalho é para o TEMPO DE ESTUDOS. Deve conter, no máximo, três folhas de texto, pois a leitura do mesmo de forma pausada, ou a sua exposição oral, já durará aproximadamente 15 minutos.

4ª - Caso a Peça de Arquitetura seja para **Aumento de Salário** o tema deverá ser desenvolvido de forma mais aprofundada, com mais detalhes e em maiores números de páginas. Mas sempre seguindo este mesmo modelo.

5ª - Caso seja feita consulta a Artigo e/ou matéria de jornal, fazer a referência da seguinte forma:

FERREIRA, Julio. *Praias brasileiras dão banho de beleza*. Folha de S. Paulo. São Paulo. 10 de abril de 1987. Folha de Turismo. Caderno 8, p. 13.

6ª - Em caso de consulta na Internet:
YANANDA, Ione Aires. *A Magia das Velas*. Disponível em http://www.33d.com.br/pmvelap.htm. Acesso em: 11 set. 2007.

7ª - É sempre importante respeitar os direitos autorais. Nunca colocar palavras de um autor sem citá-lo.

Recomendação final:

No sentido de evitar qualquer surpresa, aconselhamos aos nossos Irmãos Aprendizes que, independentemente do tema escolhido, estejam também preparados para os eventuais questionamentos por parte da Comissão de Admissão e Graus referentes às áreas de Simbologia da Iniciação, Simbologia do Templo e Liturgia referente ao Grau em exame.

Concluindo, acreditamos que, para nossa contínua evolução maçônica, a busca pelo conhecimento deve ser uma atividade incessante de todos nós maçons.

Todo maçom deve perseverar na busca do seu próprio conhecimento, através de um processo de introspecção e de reflexão.

O conhecimento deve ser acima de tudo, um propulsor da evolução do maçom e, consequentemente, um inimigo da tirania que busca escravizar a inteligência e o espírito do homem.

Todos nós conhecemos a frase escolhida por Sócrates, grande filósofo e pensador grego, a qual serviu de norte, tanto para a sua trajetória, como

para a sua pregação filosófica, que é: "CONHECE-TE A TI MESMO". E esse deve ser o primeiro passo do Aprendiz rumo a sua evolução maçônica.

Finalizando, destacamos que, a atividade de pensar confere asas ao maçom para mover-se e raízes para aprofundar-se na realidade do mundo em que vivemos. Assim, que sejamos sempre o paradigma e a força motriz em prol de uma sociedade fraterna, solidária e mais justa.

Fonte de pesquisa para elaboração deste manual:

https://gob-rj.org.br/portal/manual-basico-para-elaboracao-e-apresentacao-de-trabalho-no-grau-de-aprendiz-macom/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
84.016.336/0001-32 **MATRIZ**		**09/03/1992**

NOME EMPRESARIAL
LOJA MACONICA ACACIA DE BOA VISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GLORIA DE BOA VISTA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA BACABEIRA	**642**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.307-717	**CACARI**	**BOA VISTA**	**RR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ACACIABOAVISTA@GMAIL.COM	**(95) 9971-4733**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/03/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2026** às **17:32:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CARTÓRIO LOUREIRO
1° OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA
OFICIAL - JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO
AV. VILLE ROY, 5636 - CENTRO - CEP 69301-000
TEL: (95) 98803-2010 - CNPJ: 24.383.786/0001-31
E-mail: rtdpj@cartoriologureiro.com.br
BOA VISTA - RORAIMA

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO Nº 00000440 LIVRO Nº A-2

JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO - Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei do Serviço de Registr das Pessoas Jurídicas - 1° Ofício da Capital do Estado de Roraima

DENOMINAÇÃO	LOJA SIMBÓLICA GLÓRIA DE BOA VISTA Nº 2437
ESPÉCIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE CONSTITUIÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	SEBASTIÃO LOPES DA SILVA,RAIMUNDO BEZERRA DE OLIVEIRA
FINS	Art. 02 - A Loja Simbólica GLORIA DE BOA VISTA No 2.437 é uma instituição iniciática, filosófica, educativa e filantrópica; tendo por objetivo a prática desisteressada da beneficiência e o incentivo à instrução e à cultura; pugna pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade pelo cumprimento inflexível do dever e a investigação constante da verdade; proclama os princípios gerais da maçonaria consubstanciados na Constituição do Grande Oriente do Brasil.
ENDEREÇO	AV. BENJAMIN CONSTANT, 1587-W - BAIRRO SÃO VICENTE
FORO	BOA VISTA/RR
COMPETÊNCIA	ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	29/07/1991
DATA DE ELEIÇÃO	29/07/1991
DATA DE APROVAÇÃO	29/07/1991
DATA DE POSSE	29/07/1991
TEMPO DE MANDATO	02 (DOIS) ANOS
OBSERVAÇÕES	BALAUSTRE DA SESSÃO ESPECIAL REALIZADA NO GRAU DE MESTRE MAÇON EM 29 DE JULHO DE 1991.
MEMBROS DA DIRETORIA	RAIMUNDO BEZERRA DE OLIVEIRA; JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA; ALUIZIO BARBOSA SENA; SEBASTIÃO LOPES DA SILVA; SÉRGIO ANTONIO GONÇALVES; JOSÉ ALTAIR DE SOUZA; ERNANI MOURA FERNANDES;

DIRETORIA

RAIMUNDO BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 007.248.072-68 - VENERÁVEL MESTRE;
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 037.177.982-00 - PRIMEIRO VIGILANTE;
ALUIZIO BARBOSA SENA - SEGUNDO VIGILANTE;
SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, CPF Nº 041.565.282-00 - ORADOR;
SÉRGIO ANTONIO GONÇALVES - SECRETÁRIO;
JOSÉ ALTAIR DE SOUZA, CPF Nº 063.954.652-87 - TESOUREIRO;
ERNANI MOURA FERNANDES, CPF Nº 070.152.162-72, RG Nº 10473 SSP/RR - CHANCELER.

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
BOA VISTA - RORAIMA

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00025314 DATA: 19/03/2026

DENOMINAÇÃO	LOJA SIMBÓLICA GLÓRIA DE BOA VISTA Nº 2437
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO	13/05/2025
TEMPO DO MANDATO	02 (DOIS) ANOS
DATA DA APROVAÇÃO	13/05/2025
DATA DA ELEIÇÃO	13/05/2025
DATA DA POSSE	24/06/2025
OBSERVAÇÕES	ATA DE ELEIÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO E ORADOR/MP, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2025. -Conforme convocação e após os discursos de praxe, foi eleita na data acima citada e empossada no dia 24 de junho de 2025 a seguinte Diretoria: AUGUSTO JOSÉ MONTEIRO DIOGO JUNIOR - Venerável Mestre; ANTONIO EDUARDO PORTELA MELO AZEVEDO - 1º Vigilante; EDIMAR PEREIRA LIMA - 2º Vigilante; JORGE FUKUDA - Orador; MARCOS DA COSTA VELASQUEZ - Secretário; BRUNO CÉSAR CAVALCANTI GUEDES - Tesoureiro; RAIMUNDO PEIXOTO DE OLIVEIRA - Chanceler.

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00025315 DATA: 19/03/2026

DENOMINAÇÃO	AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACÁCIA DE BOA VISTA, Nº 2437
NATUREZA	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA
DATA DO DOCUMENTO	19/08/2025
ENDEREÇO	RUA DA BACABEIRA, Nº 462, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA/RR, CEP: 69.307-717
TEMPO DO MANDATO	01 (UM) ANO OU DE 02 (DOIS) ANOS
DEST. DO PATRIMÔNIO	SERÃO REVERTIDOS AO SEU GRANDE ORIENTE OU, NA INEXISTÊNCIA DESTE, AO GOB
DATA DA APROVAÇÃO	19/08/2025
OBSERVAÇÕES	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025. Para deliberar: -Discussão e aprovação da proposta de Estatuto Social. -Conforme convocação e após os discursos de praxe, o novo ESTATUTO SOCIAL foi aprovado pelos presentes e faz parte integrante da presente Ata.

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00025316 DATA: 19/03/2026

DENOMINAÇÃO	AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACÁCIA DE BOA VISTA, Nº 2437
NATUREZA	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO	09/12/2025
DATA DA APROVAÇÃO	09/12/2025
OBSERVAÇÕES	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025. Para deliberar: 1. Divulgação do extravio e/ou destruição dos documentos e registros das atas de eleições, posse e administrações relativas as gestões das Diretorias no período compreendido nos biênios 1993-1995, 1995 - 1997, 1997-1999, 1999 - 2001, 2001 - 2003, 2003 - 2005, anuênios 2005- 2006, 2006 - 2007, 2007 - 2008, 2008 - 2009, quatriênio 2009 - 2013, biênios 2013- 2015, 2015- 2017, quatriênio 2017 - 2021, biênios 2021 - 2023, 2023 - 2025. 2. Escrituração e ratificação da nominata dos administradores do período de 1993 a 2025, para fins de exigência cartorária e atualização do registro da pessoa jurídica junto à Receita Federal do Brasil. 3. Ratificação da eleição e posse da administração eleita em sessão eleitoral maçônica, para a gestão 2025/2027. 4. Alteração do Estatuto e Ratificação da alteração do nome da loja, de Glória de Boa Vista, para Loja Maçônica Acácia de Boa Vista nº 2437. -Conforme convocação e após os discursos de praxe, os assuntos deliberados em pauta foram discutidos e aprovados pelos presentes.

Era o que se continha no aludido assento registral nesta certidão citado.
O referido é verdade e dou fé. Eu, Saul Porto Simão, digitei.
Eu, **JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO,** Oficial, subscrevo e assino.
Boa Vista-RR, 20 de março de 2026.

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BOA VISTA - RORAIMA



CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Selo: A1000395C8 Chave: CA4B6
Data/Hora: 20/03/2026 11:27:51
Valor Total:R$69,30 Emo:R$45,91
Fec:R$2,30 Fund/Fisc:R$6,89
Selo: R$1,90 ISS:R$2,30
Consulte a autenticidade: extrajud.tjrr.jus.br

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Selo: A1000395C9 Chave: 4D95F
Data/Hora: 20/03/2026 11:27:51
Valor Total:R$47,20 Emo:R$36,24
Fec:R$1,61 Fund/Fisc:R$5,44
Selo: R$1,90 ISS:R$1,81
Consulte a autenticidade: extrajud.tjrr.jus.br

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Selo: A1000395CC Chave: 7CACD
Data/Hora: 20/03/2026 11:27:51
Valor Total:R$32,10 Emo:R$24,16
Fec:R$1,21 Fund/Fisc:R$3,62
Selo: R$1,90 ISS:R$1,21
Consulte a autenticidade: extrajud.tjrr.jus.br

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Selo: A1000395D2 Chave: C6FD7
Data/Hora: 20/03/2026 11:28:03
Valor Total:R$69,30 Emo:R$45,91
Fec:R$2,30 Fund/Fisc:R$6,89
Selo: R$1,90 ISS:R$2,30
Consulte a autenticidade: extrajud.tjrr.jus.br

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Selo: A1000395D3 Chave: AA141
Data/Hora: 20/03/2026 11:28:03
Valor Total:R$69,30 Emo:R$45,91
Fec:R$2,30 Fund/Fisc:R$6,89
Selo: R$1,90 ISS:R$2,30
Consulte a autenticidade: extrajud.tjrr.jus.br

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Selo: A1000395D5 Chave: 3FF7C
Data/Hora: 20/03/2026 11:28:13
Valor Total:R$69,30 Emo:R$45,91
Fec:R$2,30 Fund/Fisc:R$6,89
Selo: R$1,90 ISS:R$2,30
Consulte a autenticidade: extrajud.tjrr.jus.br

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
BOA VISTA - RORAIMA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a Loja maçônica Acácia de Boa Vista, nº 2.437, Grande Benfeitora da Ordem, federada ao Grande Oriente do Brasil-GOB, jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil Roraima-GOB-RR, localizada na Rua Bacabeira, nº 462, bairro Caçari, CEP: 69.307-717, inscrita no CNPJ/MF: 84.016.336/0001-32, é uma instituição sem fins lucrativos, iniciática, filosófica, educativa e filantrópica, tendo por objetivo a prática desinteressada da beneficência e o incentivo a instrução e a cultura, pugna pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento inflexível do dever e a investigação constante da verdade, proclama os princípios gerais da Maçonaria consubstanciado na Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
AUGUSTO JOSE MONTEIRO DIOGO JUNIOR
Data: 01/04/2026 12:14:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Augusto José Monteiro Diogo Júnior
Venerável Mestre (Presidente da loja)
CIM nº 189.393
CPF: 157.877.612-00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a Loja maçônica Acácia de Boa Vista, nº 2.437, Grande Benfeitora da Ordem, é composta por homens livres e de bons costumes, todos iniciados para **trabalhar de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração**, têm sua diretoria eleita para mandato de dois anos, composta por um presidente (Venerável mestre), 1º vice-presidente (1º Vigilante), 2º vice-presidente (2º Vigilante), Orador, Secretário, tesoureiro e Chanceler.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
AUGUSTO JOSE MONTEIRO DIOGO JUNIOR
Data: 01/04/2026 12:14:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Augusto José Monteiro Diogo Júnior
Venerável Mestre (Presidente da loja)
CIM nº 189.393
CPF: 157.877.612-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

DEUSDETE COELHO

OFICIAL

DEUSDETE COELHO FILHO

TAB. SUBSTITUTO

Autos de

REGISTRO DA LOJA MAÇÔNICA " GLÔRIA DE BOA VISTA Nº 2437

Reqte.: Raimundo Beserra de Oliveira

Reqdo.: Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e noventa e dois(1992), nesta cidade de Boa Vista - Estado de Roraima em seu CARTÓRIO, autúo a petição, e os documentos que seguem, Eu DEUSDETE COELHO - Oficial, mandei datilografar e assino,

REGISTRADO sob n.º 440, do livro n.º A-2 Protocolado sob n.º 4.554 Livro n.º "A", Em 21 de fevereiro de 1992

PALACIO DA JUSTIÇA — AV. GLAYCON DE PAIVA S/N — BOA VISTA - RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Governador do Estado - Ottomar de Sousa Pinto

ANO I Boa Vista (quarta-feira), 30 de Outubro de 1991 Nº 210
102º ANO DA REPÚBLICA E 1º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 66/91

OBJETO: Edital de Tomada de Preços nº 66/91, que tem por finalidade a construção da Escola "Edmur Oliva", localizada em Vista Alegre, BR-174, Município de Caracaraí - RR; LOCAL E DATA: Prédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na Av. Getúlio Vargas, 1982, Canarinho, em Boa Vista-RR, dia 11.11.91 às 09:00 horas; ESPECIFICAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, no horário de expediente normal.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 67/91

OBJETO: Edital de Tomada de Preços nº 67/91, que tem por finalidade a construção da creche no Bairro Jockey Clube, em Boa Vista - RR; LOCAL E DATA : Prédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na Av. Getúlio Vargas nº 1982, Canarinho, em Boa Vista - RR, dia 11.11.91 às 15:00 horas; ESPECIFICAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, no horário de expediente normal.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 68/91

OBJETO: Edital de Tomada de Preços nº 68/91, que tem por finalidade a ampliação da Escola "Antonio Dias de Souza Cruz", localizada na região do Truaru no Município de Boa Vista - RR; LOCAL E DATA: Prédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na Av. Getúlio Vargas, 1982, Canarinho, em Boa Vista - RR, dia 12.11.91 às 09:00 horas; ESPECIFICAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, no horário de expediente normal.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 69/91

OBJETO: Edital de Tomada de Preços nº 69/91, que tem por finalidade a construção de uma escola em alvenaria (padrão) com 10 (dez) salas de aula, no Bairro Tancredo Neves, em Boa Vista-RR; LOCAL E DATA: Prédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na Av. Getúlio Vargas nº 1982, Canarinho, em Boa Vista-RR, dia 12.11.91 às 15:00 horas; ESPECIFICAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, no horário de expediente normal.

Boa Vista-RR, 24.10.91

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 70/91

Objeto: Edital de Tomada de Preços nº 70/91, que tem por finalidade a construção do bloco anexo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, na Cidade de Boa Vista - RR; LOCAL E DATA: Prédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na Av. Getúlio Vargas nº 1982, Canarinho, dia 13.11.91, às 09:00 horas; ESPECIFICAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, no horário de expediente normal.

Boa Vista-RR, 25.10.91.

Otília Natalia Pinto Laigê
Presidente CLS/SOSP

Prefeitura Municipal de Bonfim

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/91

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação, sob a modalidade de concorrência, tendo a finalidade a habilitação e qualificação de empresa e a seleção de propostas, visando a execução de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas no Centro da cidade de Bonfim e Bairro São Francisco, regida pelo Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1991, e suas alterações.

A Abertura desta Licitação dar-se-á às 8 horas, do dia 26 de Novembro de 1991, data em que serão recebidos os envelopes de documentos e de propostas dos licitantes, procedida a abertura dos mesmos.

Para a aquisição do Edital, deverá ser apresentado cópia do DAM, no valor de Cr$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), correspondente a compra deste Edital.

Bonfim-RR, 25 de novembro de 1991.

ALDÉBARO JOSÉ ALCÂNTARA
Presidente - CPL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CODESAIMA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 029/91

A Comissão Permanente de Licitação da CODESAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 406, em Boa Vista Capital do Estado de Roraima torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 029/91, regida pelo Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1986 e suas alterações.

OBJETO:

Aquisição dos seguintes materiais:

01. DECISO (500) piretroide 500 L
02. CYMBUSH (piretroide) 300 L
03. DIPTEREX 1000 L

DATA:

A abertura desta licitação dar-se-á às 9:00 horas, do dia 11 de Novembro de 1991, data em que serão recebidos os envelopes com Documentação e Proposta de Preços e procedida a abertura dos mesmos.

O Edital estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado no horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 25 de Outubro de 1991

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA
Presidente e/e CPL
CODESAIMA

ESTADO DE RORAIMA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 030/91

A Comissão Permanente de Licitação da CODESAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 406, em Boa Vista Capital do Estado de Roraima torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 030/91, regida pelo DECRETO-LEI nº 2.300 de 21 de Novembro de 1986 e suas alterações.

OBJETO:

Serviços de Manutenção e Limpeza do Parque Anauá.

DATA:

A abertura desta licitação dar-se-á às 10:00 horas, do dia 11 de Novembro de 1991, data em que serão recebidos os envelopes com Documentação e Proposta de Preços e procedida a abertura dos mesmos.

O Edital estará a disposição dos interessados no enderçeo acima mencionado no horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 25 de Outubro de 1991.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA
Presidente e/e/ CPL

Eletronorte
Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

Ministério da Infra-Estrutura
Secretaria Nacional de Energia
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.Eletronorte
C.G.C 00.357.038/0103-40

AVISO DE LICITAÇÃO
FORNECIMENTO DE MATERIAL

ELETRONORTE-Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A,torna público qu nos termos do Decreto lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulame to de Habilitação,Licitação e Contratação da Eletrobrás e Normas Interna receberá no seguinte endereço:Av.Cap.Ene Garcez 641 - Setor de Suprimen em Boa Vista - RR,diariamente de 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas a a data limite de 13.11.91,proposta lacrada para fornecimento do seguin material.

TOMADA DE PREÇOS CP-0049/91 - Aquisição de peças p/motores Cummins.

A proposta será aberta pela Comissão Especial de Tomada de Preços no d 20.11.91 às 08:30 horas no seguinte endereço:Av:Cap.Ene Garcez,641 - Set de Suprimentos- Boa Vista-RR.

E' condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima de crito,estar o proponente cadastrado na Eletronorte,nos ítens mencionad até a data limite de apresentação da proposta.

Obtenção do Edital e esclarecimentos:Av:Cap.Ene Garcez,641-Setor de Supr mentos -Boa Vista-RR,telefones (095) 224-6136,224-7211-Ramal - 9, a pa tir de 30.11.91.

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.Eletronorte

ESTADO DE RORAIMA

Governador do Estado
Ottomar de Sousa Pinto

Vice-Governador
AIRTON CRAS

SECRETARIADO
CHEFE DE GABINETE
DR. LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS

CHEFE DO GABINETE MILITAR
Major JOSÉ BENITO GONZALEZ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DR. EURICO HAROLDO AMORAS DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Prof. HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Drª. GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
Profª. CILENE LAGO SALOMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. GÉLIO AUGUSTO BARBOSA FREGAPANI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERIOR E JUSTIÇA
DR. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DR. ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DR. AIRTON ROCHA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Engº. ACÍCIO MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DR. ERCI DE MORAES

DIÁRIO OFICIAL

Governador do Estado
Ottomar de Sousa Pinto

EXPEDIENTE:

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Walter Buss

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

Deverão ser entregues à Rua Cel. Pinto, 234 datilografado em GABARITOS especificos fornecidos pelo Departamento de Imprensa Oficial.

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES

Encaminhar ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias de sua publicação.

PREÇOS P/PUBLICAÇÕES

Preço p/cm de Coluna ..... Cr$ 1.500,00

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar ..... Cr$ 100,00
Após 30 dias ..... Cr$ 120,00

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM FLORESTA I

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

EXTRATO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM FLORESTA I

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins:

Art. 1º - Sob a denominação Comunitária dos moradores do Bairro Jardim Floresta I, fica criada, por tempo indeterminado, uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que terá sede e forum na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Parágrafo Único - A sede da Associação Comunitária será sempre situada na cidade de Boa Vista, num dos locradouros citados no Art. 3º deste Estatuto.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Associação:

Art. 10 - São órgãos da Associação:
a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho de Representante
d) Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Caberá a Assembléia Geral, aprovar a mesa que presidirá os trabalhos, cuja constituição será:

a) Um Presidente
b) Um Secretário, que lavrará a Ata da Reunião
c) Dois Auxiliares

CAPÍTULO II

Da Diretoria:

Art. 18º - É o órgão executor da Associação Comunitária e será eleito e empossado pela Assembléia Geral, compondo-se de nove (09), membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- 03 (três) Diretores: Esportes, Social e Adm.Patrimônio.

Art. 19º - O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, permitindo-se a reeleição por mais um período.

Art. 52º - Este ESTATUTO entrará em vigor, após seu registro no Cartório de pessoas jurídicas e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 1991.

JERMIAS RODRIGUES
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS VIGIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Vigias da Secret.de Educ.Cultura e Desportos de RR é uma Entidade civil de Direito Privado, com personalidade jurídica distinta da dos seus membros os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais, fundada dia 06 de janeiro de 1991, com sede e foro na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, criada por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos e regida por este estatuto. Sua finalidade é promover a prática de atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas, visando proporcionar os anceios para fortalecer o relacionamento entre os sócios.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - São orgãos da Associação:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho de Representantes;
d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III- DA DIRETORIA

Art. 3º - É órgão Executivo da Associação e será eleito e empossado pela Assembléia Geral, compondo-se de nove membros:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) 1º Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro;
g) 03 (três) Diretores: Esportivo, Social e Administrativo.

Art. 4º - Compete ao Presidente:
a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juizo ou fora dele.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - O Patrimônio destinar-se-a única e exclusivamente as finalidades da Associação e será formado por:
a) Contribuição de qualquer Associado;
b) Doações, auxílio, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou de alienação de bens.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSISTÓRIAS

Art. 6º - A Associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam pelo menos 2/3 dos Associados efetivos, em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisão ser tomada em 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a uma instituição sem fins lucrativos, a ser indicada na Assembléia Geral Extraordinária que tiver determinada a doação.

Art. 7º - Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado na proposta de 2/3 dos Associados aprovados em Assembléias Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes, pelos menos 2/3 dos Associados em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Art. 8º - Os casos omissos serão definidos em Assembléia Geral.

Art. 9º - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de pessoas jurídicas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DE RORAIMA - SINTRAS

Aos quatro dias de outubro de mil novecentos e noventa e um, foi realizada Assembléia Geral da categoria no sentido de deliberar a seguinte ordem do dia. Modificação Estatutária.

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL
Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9º - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 07 (sete) membros eleitos, juntamente com igual número de vices, por eleição direta, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º - A diretoria se comporá de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Sindical, Vice-Diretor Sindical, Diretor Jurídico, Vice-Diretor Jurídico, Diretor de Imprensa e Divulgação, Vice-Diretor de Imprensa e Divulgação, Diretor de Esporte Cultura e Lazer e Vice-Diretor de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 8º - Ao Diretor Sindical compete:

1) - Implementar a Secretaria de Formação.

2) - Promover o assessoramento à diretoria colegiada através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura.

3) - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação Sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros, etc.

4) - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área.

5) - Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas.

§ 9º - Ao Vice-Diretor Sindical compete:

1) - Substituir o Titular em seus impedimentos e supervisionar as atividades de formação sindical.

§ 10º - Ao Diretor Jurídico compete:

1) - Preparar material para subsidiar as negociações coletivas.

2) - Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aponsentadoria, etc.

3) - Acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas.

4) - Apor assinatura de um de seus membros juntamente com a comissão de negociação dos acordos coletivos.

5) Manter a vigilância quanto as políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da saúde sob diretrizes que interessam à classe trabalhadora.

§ 11º - Ao Vice-Diretor Jurídico compete:

1) - Substituir o Titular em seus impedimentos e manter vigilância quanto as políticas públicas e legislação ordinária.

§ 12º - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

1) - Implementar a secretaria de Imprensa e Divulgação do Sindicato.

2) - Recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e conjuto social.

3) - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.

4) - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área.

5) - Manter a publicação e a distribuição de jornais, boletins e demais publicações do Sindicato.

6) - Coordenar o Conselho Editorial dos Veículos de comunicação do Sindicato.

§ 13º - Ao Vice-Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

1) - Substituir o Titular em seus impedimentos e supervisionar as atividades de imprensa e divulgação.

§ 14º - Ao Diretor de Esporte, Cultura e Lazer compete:

1) - Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria.

2) - Promover através de suas atividades a valorização e intregração da cultura popular.

§ 15º - Ao Vice-Diretor de Esporte, Cultura e Lazer compete:

1) - Substituir o Titular em seus impedimentos e supervisionar as atividades de desporto, cultura e lazer.

Capítulo VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - Terá direito a votar e ser votado todo trabalhador de saúde, sindicalizado até o dia que antecede a abertura do pleito.

Obs.: Considera-se a abertura do pleito a data de início da inscrição de chapas.

Art. 34º - Concorrerão às eleições as chapas inscritas no período devido com os cargos devidamente preenchidos, obedecendo os critérios do artigo anterior.

Art. 35º - As inscrições de chapas terão início com 37 (trinta e sete) dias de antecedência do pleito, encerrando-se a 30 dias do mesmo.

Art. 36º - As eleições deverão ocorrer entre os meses de novembro e dezembro do ano anterior à posse da diretoria. Sendo o calendário eleitoral decidido por Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 37º - A diretoria será constituida obedecendo ao critério de proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, após apuração dentre os votos válidos.

Parágrafo único: As chapas somente terão direito à distribuição proporcional de que trata este artigo, se obtiverem o mínimo de 10 (dez) por cento dos votos válidos no pleito.

Capítulo IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 39º - Os membros serão eleitos pelo voto direto e individual.

Art. 40º - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse da nova diretoria.

Art. 41º - O Conselho Fiscal será empossado imediatamente após a contagem dos votos.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42º - Eventuais alterações ao presente Estatuto no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléia Geral ou Congresso, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovadas por 5% (cinco por cento) dos associados quites com suas mensalidades.

Parágrafo Único: O quórum para alteração estatutária em congresso, dar-se-á por maioria absoluta.

Art. 43º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44º - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Pelo presente EDITAL, convoco todos os Contabilistas registrados neste CONSELHO, para a eleição que se realizará no dia 07 de Novembro de 1991, das 8 às 17 horas, perante a Mesa Eleitoral designada, que funcionará na sede da Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade em Roraima, sito na:

Avenida Benjamin Constant, 388 - E / Centro
(proximidades da Rádio Equatorial)

As vagas a preencher são: 03 Membros Efetivos e 04 Membros Suplentes.

Boa Vista, 21 de Outubro de 1991.

MARLEIDE DE MELO CABRAL - CRC 1556-AM
Delegada Regional do CRC-AM, em Roraima

NOTA: As instruções para votação, encontram-se à disposição dos interessados, nesta Delegacia. Fones: 224-0799/2596

SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAM os Senhores Sócios-Cotistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de novembro de 1991, às 10 horas, na seede social na Avenida Benjamin Constant nº 1038-E, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2 - A ESCOLHA DO GERENTE GERAL

3 - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 1991.

RAIMUNDO DE CASTRO BARROS
Sócio-Gerente

Augusta Respeitável Loja Simbolica Glória de Boa Vist
Av. Benjamin Constant, 1587-W - São Vicente
Or.·. de Boa Vista - RR — Loj.·. N.º 2437

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

LOJA MAÇÔNICA "GLÓRIA DE BOA VISTA Nº 2437"

EXTRATO DO ESTATUTO

A Loja Maçônica "Glória de Boa Vista", federada ao Gran Oriente do Brasil e jurisdicionada à Delegacia Regional do G de Oriente do Brasil no Estado de Roraima, fundada em 15 de ção de 1973, regularizada em 12 de Agosto de 1987, registrada no Cadastro Geral da Lojas Maçônicas do Grande Oriente do Br sil sob o nº 2437. Adota como seu Estatuto aprovado em Asse bléia Geral no dia 29 de Julho de 1991.

Com sede na Av: Benjamin Constant nº 1587-W, no bairro São Vicente, com foro em Boa Vista, Estado de Roraima.

Sem fins lucrativos, é uma instituição iniciática, fila trópica, educativa e filosófica, tendo por objetivo a prátic desinteressada da beneficiência, pugna pelo aperfeiçoamento ral, social e intelectual da humanidade pelo cumprimento inf xível do dever e a investigação constante da verdade, procla os conceitos gerais da Maçonaria consubstanciada na Constitu ção do Grande Oriente do Brasil.

A Loja adotará em seus trabalhos maçôniros o Rito Escoc Antigo e Aceito.

A Loja será administrada por uma diretoria composta p sete membros eleitos bienalmente por sulfrágio secreto.

A Loja adotará um Regimento Interno, que não conflite c este Estatuto.

Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo nerável, em Loja, obedecendo a Constituição, o Regulamento G ral da Federação e Leis correlatas.

Boa Vista/RR, 29 de Julho de 1991

RAIMUNDO BEZERRA DE OLIVEIRA, Venerável; JOSÉ GOMES DE OLIVE RA, 1º Vigilante; ALUIZIO BARBOSA SENA, 2º Vigilante; SEBAST ÃO LOPES DA SILVA, Orador; SERGIO ANTONIO GONÇALVES, Secretá o; JOSÉ ALTAIR DE SOUZA, Tesoureiro; ERNANI MOURA FERNANDES Chanceler.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A firma ITAOCA SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO DA., com sede nesta cidade a rua Bento Brasil nº 76-E - Ce inscrita no CGC(MF) sob nº 14.436.174/0001-06, inscrição m cipal nº 3.1206, vem comunicar o extravio de :

- 02 (dois) blocos de notas fiscais série A, de serviços, nºs 000001 a 000050, já usado, e 000101 a 000150, nº da rização 228/86, de 11.11.86 .

Boa Vista(RR), 29 de outubro de 1991

VICENTE ADOLFO BRASIL
Sócio - Gerente

A.:.G.:.D.:.G.:.A.:.D.:.U.:.

Augusta Respeitável Loja Simbolica Glória de Boa Vista
Av. Benjamin Constant, 1587-W - São Vicente
Or.:. de Boa Vista - RR — Loj.:. N.º 2437
GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FONE: 224 - 2704
Cep. 69.300 *Boa Vista - Roraima*

Prancha nº 02/92 Boa Vista/RR, 21 de Fevereiro de 1992

Nº 4554 - 89 -
PROTOCOLO N.º "A"
Apresentado no dia 21 de fevereiro
de 1992

Wagner M. Coelho
SUBSTITUTO

Ilmo Sr.
Deusdete Coelho
MD. Representante do Cartório Deusdete Coelho

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar de V.Sª, que seja tomada as devidas providências, a fim de que seja efetuado o registro do ESTATUTO da Loja Maçônica "GLÓRIA DE BOA VISTA", com sede em Boa Vista estado de Roraima.

RAIMUNDO ~~BEZERRA~~ DE OLIVEIRA
- VENERÁVEL MESTRE-

REPÚBRICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

DEUSDETE COELHO
OFICIAL VITALICIO
C.G.C. n.º 05.958.152/0001-15

DEUSDETE COELHO
TABELIÃO
Wagner Mendes Coelho
Deusdete Coelho Filho
Substitutos
BOA VISTA — RORAIMA

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude de atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os competentes livros do Cartório a meu cargo, o livro de Pessoas Jurídicas, às fls. 03 , encontrou o termo seguinte nº de ordem: 440. Dia 21 . Registro de um Estatuto que me foi apresentado hoje dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, pelo Sr. RAIMUNDO BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 7.369-SSP/RR, CPF nº 007.248.072-68, residente nesta cidade, protocolado sob o nº 4.554 , às fls. 89 , do livro "A" ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA " GLÓRIA DE BOA VISTA Nº 2437"-A LOJA MAÇÔNICA " GLÓRIA DE BOA VISTA", federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada à Delegacia Regional do Grande Oriente do Brasil no Estado de Roraima, fundada em 15 de março de 1973, regularizada em 12 de agôsto de 1987, registrada em Cadastro Geral da Lojas Maçonicas do Grande Oriente do Brasil sob o nº 2437. Adota como seu Estatuto aprovado em Assembléia Geral no dia 29 de julho de 1991. Com sede na Avenida Benjamin Constant nº 1587-W, no bairro de São Vicente, com foro em Boa Vista, Estado de Roraima. Sem fins lucrativos, é uma instituição iniciática, filantrópica, educativa e filosófica, tendo por objetivo a prática desinteressada da beneficiência, pugna pelo aperfeiçoamento moral, social e intelectual da humanidade pelo cumprimento inflexivel do dever e a investigação constante da verdade, proclama os conceitos gerais da Maçonaria consubstanciais na Constituição do Grande Oriente do Brasil. A Loja adotará em seus trabalhos maçônicos o Rito Escocês Antigo e Aceito. A Loja será administrada por uma diretoria composta por sete membros eleitos bienalmente por sulfrágio secreto. A Loja adotará um Regimento Interno, que não conflite com este Estatuto. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Venerável

Wagner M. Coelho
SUBST.

em Loja, obedecendo a Constituição, o Regulamento Geral da Federação e Leis correlatas. Era o que se continha no referido documento publicado em Diário Oficial nº 210, às fls. 04 de 30 de outubro de 1991, do que bem e fielmente registrei na forma da lei. Eu, (Maria do Carmo de Sales) escrevente auxiliar datilografei e eu Deusdete Coelho, Oficial subscrevo e assino.

Wagner M. Coelho
SUBSTITUTO

Boa Vista-RR, 21 de Fevereiro de 1992.

DEUSDETE COELHO
TABELIÃO
Wagner Mendes Coelho
Deusdete Coelho Filho
Substitutos
BOA VISTA — RORAIMA

DEUSDETE COELHO
Tabelião
Boa Vista - Roraima

A.·. G.·. D.·. G.·. A.·. D.·. U.·.

AUG.·. E RESP.·. LOJ.·. SIMB.·. "GLÓRIA DE BOA VISTA"

Nº 2437

Av: BENJAMIN CONSTANT nº 1587-E - São Vicente

ORIENTE DE BOA VISTA - RORAIMA

Balaustre da Sessão Especial realizada no Grau de Mestre Maçon em 29 de Julho de 1991 da - E.·. V.·. .

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e hum, às dezenove horas, no Templo da Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Glória de Boa Vista" número 2437 ao Oriente de Roraima estando presentes os Irmãos do quadro, que assinaram o Livro de Presenças em número legal, sob a presidência do Irmão Raimundo Bezerra de Oliveira-Respeitabilíssimo Mestre, servindo como Primeiro e Segundo Vigilantes os Venerabilíssimos Irmãos Ernani Moura Fernandes e Aluisio Barbosa Sena, e como Orador e Secretário os Veneráveis Irmãos Sebastião Lopes da Silva e Sergio AntonioGonçalves. Preenchidos os lugares em loja, foram os trabalhos abertos no Terceiro Grau, na forma do Ritual. Em virtude dos trabalhos terem carater especial, conforme está previsto na Ordem do Dia, passou-se imediatamente a mesma. ORDEM DO DIA-Leitura e votação em carater de Urgência do Estatuto da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Glória de Boa Vista nº 2437, Av: Benjamin Constant nº 1587-E, bairro do São Vicente, no Oriente de Boa Vista, Estado de Roraima, a palavra estando com o Respeitabilíssimo Mestre, foi explanada a necessidade da leitura integral do Estatuto proposto, e posterior votação do mesmo, explicando ainda, que a Loja enfrenta vários problemas burocráticos e administrativos em virtude de não ter até esta data um Estatuto em vigor. O Respeitabilíssimo Mestre, solicita que o Venerável Irmão Secretário leia o Estatuto, em seu conteúdo integral; após a leitura, o Respeitabilíssimo Mestre franqueia a palavra nas Colunas, para debate sobre o assunto. O Venerável Irmão Edilton Mesquita Filgueiras, solicitou maiores informações, digo explicações quanto ao Artigo Terceiro, o que é atendido pelo Respeitabilíssimo Mestre. Não havendo, mais nenhuma dúvida, o Respeitabilíssimo Mestre solicitou aos Irmãos que votem sobre o assunto, transcorrendo a votação na maneira de costume, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade, o Respeitabilíssimo Mestre solicita ao Venerável Irmão Orador que se posicione sobre o ato

FILHO
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

A.·. G.·. D.·. G.·. A.·. D.·. U.·.

AUG.·. E RESP.·. LOJ.·. SIMB.·. "GLÓRIA DE BOA VISTA"

Nº 2437

Av: BENJAMIN CONSTANT Nº 1587-E - SÃO VICENTE

ORIENTE DE BOA VISTA - RORAIMA

(.....) continuação do Balaustre

o que o mesmo o faz, dando-o como Justo e Perfeito. Reinando silêncio o Respeitabilíssimo Mestre solicitou as conclusões do Venerável Irmão Orador, que deu os trabalhos como legais. O Respeitabilíssimo Mestre, procedeu ao encerramento dos trabalhos. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente Balaustre, que vai assinado pelo Respeitabilíssimo Mestre, pelo Venerável Irmão Orador e por mim Sergio Antonio Gonçalves, Secretário Interino. Oriente de Boa Vista-Ronaima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e hum - E.·. V.·. . Este é uma cópia fiel do original .xxxxxxxxxxxxxxx

Respeitabilíssimo Mestre : Raimundo Bezerra de Oliveira :. 150641

Venerável Irmão Orador : Sebastião Lopes da Silva :. 150642

Venerável Irmão Secretário: Sergio Antonio Gonçalves :. 160850

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

A.·.G.·.D.·.G.·.A.·.D.·.U.·.

Augusta Respeitável Loja Simbolica Glória de Boa Vista

Av. Benjamin Constant, 1587-W - São Vicente

Or.·. de Boa Vista – RR — Loj.·. N.º 2437

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FONE: 224 - 2704

Cep. 69.300 *Boa Vista - Roraima*

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA ELEITA PARA O BIÊNIO 91/93

* **RAIMUNDO BEZERRA DE OLIVEIRA**	-	VENERÁVEL MESTRE
* **JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**	-	PRIMEIRO VIGILANTE
* **ALUIZIO BARBOSA SENA**	-	SEGUNDO VIGILANTE
* **SEBASTIÃO LOPES DA SILVA**	-	ORADOR
* **SERGIO ANTONIO GONÇALVES**	-	SECRETÁRIO
* **JOSÉ ALTAIR DE SOUZA**	-	TESOUREIRO
* **ERNANI MOURA FERNANDES**	-	CHANCELER

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cassia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

A.·.G.·.D.·.G.·.A.·.D.·.U.·.

Augusta Respeitável Loja Simbolica Glória de Boa Vista

Av. Benjamin Constant, 1587-W - São Vicente

Or.·. de Boa Vista – RR — Loj.·. N.º 2437

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FONE: 224 - 2704

Cep. 69.300 *Boa Vista - Roraima*

RELAÇÃO NOMINAL DO FUNDADORES DA LOJA MAÇÔNICA "GLÓRIA DE BOA VISTA"

* JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA - brasileiro , casado
  Av: Julio Bezerra s/n Bairro dos Estados
  Identidade nº 129.768 SSP/AM - CPF nº 037.177.982-00

* RAIMUNDO BEZERRA DE OLIVEIRA - brasileiro , casado
  Rua Juscelino Kubitchek nº 812 - Aparecida
  Identidade nº 7.369 SSP/RR - CPF nº 007.248.072-68

* JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO SANTOS - brasileiro , casado
  Rua Acre nº 64 Bairro dos Estados
  Identidade nº 33.298 SSP/RR - CPF nº 034.871.562-51

* NETANEL TORRES DE AMORIM - brasileiro , casado
  Av: Terêncio Lima nº 640 - Centro
  Identidade nº 2.113.458 SSP/RJ - CPF nº 199.711.927-72

* FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS PEREIRA - brasileiro , casado
  Rua Rio Grande do Norte nº 1045 bairro dos Estados
  Identidade nº 212.657 SSP/AM - CPF nº 036.890.002-97

* ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - brasileiro , casado
  Rua Antonio Augusto Martins nº 555
  Identidade nº 27.645 SSP/RR - CPF nº 089.659.273-15

* ISAIAS FERREIRA AZEVEDO - brasileiro , casado
  Av: Getulio Vargas nº 1260 - São Vicente
  Identidade nº 30.349 SSP/RR - CPF nº 070.116.102-78

* JOSÉ ALTAIR DE SOUZA - brasileira , solteiro
  Rua Cel. Pinto nº 52 - Centro
  Identidade nº 25.982 SSP/RR - CPF nº 063.954.652-87

* ERNANI MOURA FERNANDES - brasileiro , casado
  Av: Vile Roy nº 1745 - São Vicente
  Identidade nº 10.473 SSP/RR - CPF nº 070.152.162-72

* SEBASTIÃO LOPES DA SILVA - brasileiro , casado
  Rua Bahia nº 69 - bairro dos Estados
  Identidade nº 1.104.458 SSP/RR - CPF nº 041.565.282-00

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

A.·.G.·.D.·.G.·.A.·.D.·.U.·.

Augusta Respeitável Loja Simbolica Glória de Boa Vista

Av. Benjamin Constant, 1587-W - São Vicente

Or.·. de Boa Vista - RR — Loj.·. N.º 2437

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FONE: 224 - 2704

Cep. 69.300 *Boa Vista - Roraima*

RELAÇÃO DOS FUNDADORES DA LOJA MAÇÔNICA "GLORIA DE BOA VISTA"

continuação

* PAULO ROBERTO ALVES FREIRE - brasileiro , casado
  Rua Cecilia Brasil nº 191 - Centro
  Identidade nº 9.951 SSP/RR - CPF nº 017.675.342-72

* HERCIR GOMES CIDADE - brasileiro , casado
  Av: Mucajai nº 1297
  Identidade nº 9.890 SSP/RR - CPF nº 017.970.262-91

* EPAMINONDAS NOGUEIRA DOS SANTOS - brasileiro , casado
  Rua Cel. Mota nº 1708 - Centro
  Identidade nº 300.351 SSP/AM - CPF nº 063.409.894-20

* JOSÈ AIRTON DE ANDRADE - brasileiro , casado
  Av: Rio de Janeiro nº 861 - bairro dos Estados
  Identidade nº 7.124.455 SSP/SP - CPF nº 000.237.898-16

* EDILTON MESQUITA FILGUEIRAS - brasileiro , casado
  Av: Mario Homem de Melo nº 3478 - buritis
  Identidade nº 23.926 SSP/RR - CPF nº 046.884.812-68

* JOSÉ ARAUJO CHAVES - brasileiro , casado
  Rua Dona Clo nº 147
  Identidade nº 15.017 SSP/RR - CPF nº 027.846.452-15

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

A GL.: DO GR.: ARQ.: DO UNIV.:

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: GL.: D.: B.: VIST.: Nº 2.437

Or.: de Boa Vista - RR

Fundada em 15/03/73

TEMPLO: Av. Benjamin Constant, 1587-W - Bairro de São Vicente
69.300 - Boa Vista - RR

E S T A T U T O

Art. 01 - Pelo presente instrumento particular fica estatuída a Loja Maçônica fundada em 15 de março de 1973, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, onde tem sede o foro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e por prazo indeterminado, sob a denominação de Loja Simbólica "GLÓRIA DE BOA VISTA", federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada à Delegacia Regional do Grande Oriente do Brasil em Boa Vista - Roraima; regularizada em 12 de agosto de 1987, sob número 2.437, que, obdecendo as leis do país reger-se-a por este estatuto, pelas Constituições Federal, Estadual e pelo Regulamento Geral da Federação.

Art. 02 - A Loja Simbólica "GLÓRIA DE BOA VISTA" Nº 2.437 é uma instituição iniciática, filosófica, educativa e filantrópica; tendo por objetivo a prática desinteressada da beneficiência e o incentivo à instrução e à cultura, pugna pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade pelo cumprimento inflexível do dever e a investigação constante da verdade; proclama os princípios gerais da maçonaria consubstanciados na Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Art. 03 - A Loja tem seus bens independentes dos dos Grandes Orientes Federal e Estadual, não podendo, entretanto, o seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem a prévia autorização da Assembléia Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

Art. 04 - A Loja será administrada por uma diretoria composta de sete membros, eleitos bienalmente, a saber: Venerável, 1. Vigilante, 2. Vigilante, Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler, auxiliada pelos Oficiais e as Comissões Permanentes, estes de livre nomeação pelo Venerável.

Paragr. Único: - Todos os cargos, eletivos e de nomeação, serão exercidos obrigatória e gratuitamente.

Art. 05 - O Venerável é o legítimo representante da Loja, ativa e passivamente, judicial e extradicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-la em juízo.

Art. 06 - Os membros do quadro serão admitidos por iniciação, filiação e regularização de acordo com a Constituição, o Regulamento Geral da Federação e o Rito Escocês Antigo e Aceito, adotado pela Loja, são classificados em ativos, eméritos, remidos e honorários e não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações por esta assumidas.

Art. 07 - Se a Loja vier a ser extinta, o que somente ocorrerá se o número de seus obreiros se reduzirem a menos de sete, seus bens serão arrecadados e administrados pelo Grande Oriente do Brasil.

Art. 08 - Por este artigo, que não poderá ser reformado ou revogado, fica estabelecido que a Loja não poderá deixar de ser um corpo essencialmente maçônico, simbólico e federado ao Grande Oriente do Brasil, nem seu patrimônio passar às mãos de terceiros, a maçon individualmente, nem ser dividido entre membros remanescentes do quadro.

Art. 09 - Os deveres e direitos da Loja, além de previsto no Art. 02 deste estatuto, estão estipulados na Constituição do Grande Oriente do Brasil e do que mais consta do Regulamento Geral da Federação.

Art. 10 - A Loja adotará um regimento interno, que não conflite com este estatuto, aprovado pela maioria dos membros do quadro presentes à sessão especialmente convocada para tal fim, para normatizar seus serviços administrativos.

Art. 11 - Sempre que a Loja instituir orgãos assistenciais paramaçônicos, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará para cada um deles um estatuto que lhe permita personalidade jurídica própria.

Art. 12 - O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até o décimo dia do mês de maio, o Tesoureiro apresentará um balanço geral, já com o parecer da Comissão Permanente de Finanças, para apreciação e votação.

Art. 13 - Constituem rendas da Loja, as que forem fixadas pelo Regimento Interno e de acordo com o Regulamento Geral da Federação, que serão movimentadas pelo Tesoureiro juntamente com o Venerável. O Tronco de Solidariedade, que se destina exclusivamente às obras de beneficiências, terá sua arrecadação e controle exercidos pelo Hospitaleiro.

Paragr. Único: - A Loja não distribuirá qualquer parcela de seus resultados financeiro a título de participação, honorários e/ou gratificações.

Art. 14 - Todo e qualquer documento que se relacione com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Loja, para que tenha validade, deverá conter a assinatura do Tesoureiro juntamente com o Venerável, exceto os recibos de contribuições dos membros do quadro, que somente a assinatura do Tesoureiro dará quitação.

Art. 15 - A Loja, quando reunida em Sessão Eleitoral, observará o que preceituam a Constituição e o Código Eleitoral do Grande Oriente do Brasil e demais normas correlatas.

Art. 16 - Este Estatuto poderá ser reformado, por deliberação da maioria dos membros do quadro presentes à sessão especialmente convocada para tal fim, ressalvado o disposto do artigo oitavo (08) acima.

Art. 17 - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pelo Venerável, em Loja, obdecendo a Constituição, o Regulamento Geral da Federação e leis correlatas.

Art. 18 - Este estatuto, aprovado em sessão realizada em 29 de julho de 1991, - será, após sua aprovação pelo Conselho Estadual e referendado pelo ilustre Conselho Federal, obrigatoriamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Jurisdição da Loja, quando entrará em vigor.

Paragr. Único: - Após o registro de que trata este artigo, serão remetidas, obrigatoriamente, três cópias autenticadas ao Grande Oriente do Brasil, para os devidos fins.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Boa Vista - RR, 29 de julho de 1991.

RAIMUNDO BEZERRA DE OLIVEIRA
Venerável

JOSE GOMES DE OLIVEIRA
1. Vigilante

148 608
ALUIZIO BARBOSA SENA
2. Vigilante

SEBASTIAO LOPES DA SILVA
Orador

160850
SERGIO ANTONIO GONÇALVES
Secretario

JOSE ALTAIR DE SOUZA
Tesoureiro

ERNANI MOURA FERNANDES
Chanceler

Grande Oriente do Brasil
Grande Oriente do Brasil – Roraima

A.·. R.·. L.·. S.·.
"Acácia de Boa Vista nº 2437 - Gr.·. Benf.·. da Ord.·.

ATA DA POSSE DA DIRETORIA DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACÁCIA DE BOA VISTA – Nº 2437 GRANDE BENFEITORA DA ORDEM

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, às 19 horas, no Templo situado a rua da Bacabeira nº 462 – Or.·. Roraima (RR), reuniu-se a Loja Maçônica Acácia de Boa Vista – nº 2437, em Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável Mestre, bem como a dos demais membros da Diretoria eleita para o mandato 2025/2027. Os trabalhos foram abertos pelo Venerável Mestre, que deu entrada à comissão designada, conforme o Ato nº 004/2025 de 14 de maio de 2025, do Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil Roraima, composta pelo honrado Irmão **Raimundo Rodrigues Nonato Coelho**, CIM nº 186.048, Venerável Irmão **Hisemberg Osório Nunes** , CIM nº 137.741, Venerável Irmão **Raimundo Peixoto de Oliveira**, CIM nº 203.792, que sob a presidência do primeiro, cumprindo todas as formalidades legais e ritualísticas, instalou e deu posse o Ir.·.**Augusto José Monteiro Diogo Junior**,CIM nº 189.393, no cargo de Venerável Mestre, o qual deu posse aos seguintes membros da diretoria:

Antônio Eduardo Portela Melo Azevedo,	CIM nº 323.738, no cargo de 1º Vigilante;
Edimar Pereira Lima,	CIM nº 168.017, no cargo de 2º Vigilante;
Jorge Fukuta,	CIM nº 213.909, no cargo de Orador;
Marcos da Costa Velasquez,	CIM nº 217.680, no cargo de Secretário;
Bruno César Cavalcanti Guedes,	CIM nº 240.556, no cargo de Tesoureiro;
Raimundo Peixoto de Oliveira,	CIM nº 203.792, no cargo de Chanceler.

Em seguida, o Venerável Mestre empossado fez uso da palavra para enaltecer o trabalho da Comissão Instaladora. Manifestaram-se diversos Irmãos, registrando seus votos de profícua gestão à Diretoria empossada. E, nada mais havendo a ser relatado, foi por mim, lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão Instaladora.

Registro / Averbação
[illegible] verso

Raimundo Rodrigues Nonato Coelho
Presidente da Comissão Instaladora
CIM nº 186.048

Hisemberg Osório Nunes
1º membro da comissão Instaladora
CIM nº 137.741

Raimundo Peixoto de Oliveira
2º membro da comissão Instaladora
CIM nº 203.792

CARTÓRIO LOUREIRO — DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AVERBAÇÃO

Registro:00016587, do livro A-26
Protocolo.00025314.
AVERBADO a margem do registro nº. 00000440.
Dou Fé: Boa Vista-RR, 20/03/2026.
Emol. 106,31 Fund. 15,95 Fisc. 0,00 Fec. 5,32 Iss. 5,32
Total. 138,60

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO — DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Selo: A1000396C8 Chave: CA4B6
Data/Hora: 20/03/2026 10:45:13
Valor Total:R$69,30 Emo:R$45,91
Fec:R$2,30 Fund/Fisc:R$6,89
Selo: R$1,90 ISS:R$2,30
Consulte a autenticidade: extrajud.tjrr.jus.br

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BOA VISTA - RORAIMA

LISTA NOMINAL DA DIRETORIA BIÊNIO 2025/2027

Venerável (Presidente): Augusto José Monteiro Diogo Junior, CIM: 189.393, brasileiro, Casado, engenheiro civil, RG: 602367 SSP/PA, CPF: 157.877.612-00, Rua Itaúba, 1496, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, CEP: 69.307-610.

1º Vigilante (Primeiro Vice-Presidente): Antônio Eduardo Portela Melo Azevedo, CIM: 323.738, brasileiro, união estável, enfermeiro, RG: 188221 SSP/RR, CPF: 528.254.002-97, Rua dos Tangarás, 50, Bairro: Treze de Setembro, Boa Vista-RR, CEP: 69.308-420.

2º Vigilante (Segundo Vice-Presidente): Edimar Pereira Lima, CIM: 168.017, brasileiro, casado, Administrador de empresa, RG: 58.222-SSP-RR, CPF: 182.906.472-04, Rua Moisés Sousa Cruz, 1091, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, CEP: 69.307-260

Orador: **Jorge Fukuda**, CIM: 213.909, brasileiro, casado, empresário, RG: 13628406, CPF: 605.877.688-00, Rua Rocilda Moura, 960, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, CEP: 69.307-290.

Secretário: **Marcos da Costa Velásquez**, CIM: 217.680, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG: 676986-1 SSP/RR, CPF: 390.931.581-04, Rua Professor Valdecir Botosi, 338, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, CEP: 69.313-175.

Tesoureiro: **Bruno César Cavalcanti Guedes**, CIM nº 240.556, brasileiro, casado, contador, RG:6429459 SSP/PE, CPF: 026.063.424-70, Rua Homero Cruz, 387, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, CEP: 69.305-190.

Chanceler: **Raimundo Peixoto de Oliveira**, CIM: 203.792, brasileiro, viúvo, comerciante, RG: 60.901 SSP/RR, CPF: 225.450.852-00, Rua Eduardo Ribeiro, 453, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, CEP: 69305-140.

Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
AUGUSTO JOSE MONTEIRO DIOGO JUNIOR
Data: 03/12/2025 11:59:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ir.·. Augusto José Monteiro Diogo Júnior
Venerável Mestre
CIM nº 189.393

Registro / Averbação
No Verso

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AVERBAÇÃO

Registro 00016587, do livro A-26.
Protocolo 00025314.
AVERBADO a margem do registro nº. 00000440.
Dou Fé: Boa Vista-RR, 20/03/2026.
Emol. 106,31 Fund. 15,95 Fisc. 0,00 Fec. 5,32 Iss. 5,32
Total. 138,60

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Selo: A1000395CB Chave: CA4B6
Data/Hora: 20/03/2026 10:45:12
Valor Total:R$69,30 Emo:R$45,91
Fec:R$2,30 Fund/Fisc:R$6,89
Selo: R$1,90 ISS:R$2,30
Consulte a autenticidade: extrajud.tjrr.jus.br

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BOA VISTA - RORAIMA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Boa Vista, Nº 2.437, Grande Benfeitora da Ordem, federada ao Grande Oriente do Brasil-GOB e jurisdicioanada ao GOB-Roraima, praticante do REAA, com mais de 53 anos de existência, com inúmeras realizações de cunho educacional, social e assistencial dentre outras iniciativas, fruto do trabalho de seus obreiros ao longo desses anos, com valorosos serviços prestados a Maçonaria Roraimense, Brasileira e Mundial, apresenta na sequência, alguns dos serviços e ações prestados a sociedade no último ano de 2025.

- Doações permanentes em campanhas organizadas pelas lojas maçônicas direcionada as crianças carentes de brinquedos e materiais escolares;
- Doações permanentes de brinquedos e materiais escolares em campanhas no final do ano para criânças juntamente com os Correios;
- Ajuda humanitária a família venezuelana com fornecimento de abrigo em espaço pertecente a Loja Acácia, com fornecimento de água, energia;
- Viabilizar trabalho e renda para família venezuelana;
- Doação de itens de limpeza a Casa do Vovo na cidade de Boa Vista-RR;

Boa Vista/RR, 03 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
AUGUSTO JOSE MONTEIRO DIOGO JUNIOR
Data: 02/04/2026 16:15:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ir∴ Augusto José Monteiro Diogo Júnior
Venerável Mestre
CPF: 157.877.612-00

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Boa Vista, Nº 2.437, Grande Benfeitora da Ordem, federada ao Grande Oriente do Brasil-GOB e jurisdicioanada ao GOB-Roraima, praticante do REAA, com mais de 53 anos de existência, com inúmeras realizações de cunho educacional, social e assistencial dentre outras iniciativas, fruto do trabalho de seus obreiros ao longo desses anos, com valorosos serviços prestados a Maçonaria Roraimense, Brasileira e Mundial, apresenta na sequência, alguns dos serviços e ações prestados a sociedade no último ano de 2024.

- Doações permanentes em campanhas organizadas pelas lojas maçônicas direcionada as crianças carentes de brinquedos e materiais escolares;

- Doações permanentes de brinquedos e materiais escolares em campanhas no final do ano para crianças juntamente com os Correios;

- Ajuda humanitária a família venezuelana com fornecimento de abrigo em espaço pertecente a Loja Acácia, com fornecimento de água e energia;

- Viabilizar trabalho e renda para família venezuelana;

- Doação de itens de limpeza pessoal aos moradores da Casa do Vovo na cidade de Boa Vista-RR;

- Distribuição de cestas básicas para famílias carentes em conjunto com outras lojas maçônicas.

Boa Vista/RR, 03 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
AUGUSTO JOSE MONTEIRO DIOGO JUNIOR
Data: 06/04/2026 16:25:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ir∴ Augusto José Monteiro Diogo Júnior
Venerável Mestre
CPF: 157.877.612-00